



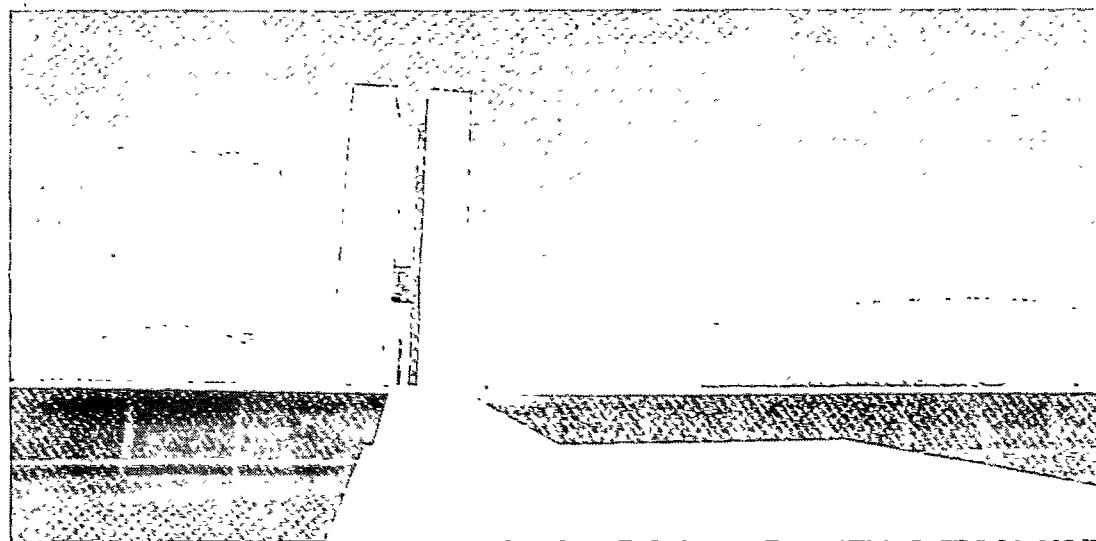
República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVIII — Nº 149

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 1983



CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 361^a SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1983

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO JOÃO GILBERTO — Considerações sobre a matéria constante da Ordem do Dia.

DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Indicação do Sr. Jarbas Passarinho para o Ministério da Previdência e Assistência Social.

DEPUTADO HÉLIO DUQUE — O trabalho desenvolvido pelo engenheiro agrônomo na consolidação do fortalecimento da economia agrícola do País.

DEPUTADO JORGE CARONE — Colocações sobre o Projeto constante da pauta da presente sessão.

DEPUTADO DIONÍSIO HAGE — 37º aniversário de fundação do jornal "O Liberal", do Pará. Irregularidade na legislação que trata da pesca do pirarucu. VI Encontro Nacional de Supervisores Educacionais, realizado em Belém — PA.

DEPUTADO HERÁCLITO FORTES — Resposta do Sr. Hélio Beltrão à nota da Secretaria do Planejamento, por ocasião de sua saída do Ministério da Previdência e Assistência Social.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo aos Srs. Congressistas no sentido da rápida apreciação do Projeto de Lei nº 17/83-CN, constante da Ordem do Dia.

DEPUTADO RAYMUNDO ASFORA — Desvio de recursos que deveriam ser aplicados no Nordeste pela SUDENE.

DEPUTADO CARDOSO ALVES — Focalização do projeto de lei que define os crimes contra a

segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências, constante da Ordem do Dia.

1.2.2 — Comunicação da Liderança do PDS no Senado Federal

De substituição de membro em comissão mista.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 135, de 1983-CN (nº 409/83, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 17, de 1983-CN, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento, e dá outras providências.

PARECER Nº 192, DE 1983-CN

Dá Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Delegação Legislativa nº 5, de 1979, que "propõe delegação de poderes ao Presidente da República para elaboração de lei dispondo sobre o desdobramento do Ministério das Minas e Energia em Ministério das Minas e Ministério de Energia".

Relator: Deputado Fernando Cunha

Com o apoio de 141 Deputados e 23 Senadores, o nobre Deputado Horácio Ortiz propõe delegação de poderes ao Presidente da República para a elaboração de lei, desdobrando, em Ministério das Minas e Ministério da Energia, o Ministério das Minas e Energia, criada a estrutura básica dos dois órgãos, ficando o das Minas com as atribuições de geologia, recursos minerais, mineração, indústria do petróleo, sendo atribuições do Ministério de Energia a disciplina dos recursos energéticos, regime hidrológico e fontes de energia hidráulica, indústria de energia elétrica, inclusive de natureza nuclear.

A proposição está fundamentada no art. 52 da Constituição e no art. 219 do Regimento Comum do Congresso Nacional, mantendo-se fiel aos cânones da técnica legislativa, sem eiva aparente de injuridicidade ou inconstitucionalidade.

Na justificação, longamente elaborada, com a análise do desempenho do Ministério das Minas e Energia, criado há cerca de dois décennios, conclui o ilustre autor que, embora interligados os recursos minerais e energéticos, aquela pasta se vem tornando "uma verdadeira colcha de retalhos, pois o Ministério fica absorvido com o gigantismo da PETROBRAS, de seus contratos de risco, suas importações de petróleo, seu funcionamento complexo, suas dezenas de empresas subsidiárias, juntamente com as grandes pressões geradas pelas usinas nucleares e seus contratos também na área das hidroelétricas e, assim, pouco tempo lhe resta para que se dedique ao seriíssimo problema da mineração no País".

Conclui dizendo que o desdobramento será benéfico ao País, levando-se em consideração que o Ministério das Minas e Energia dispõe de grandes recursos de origem tributária, assim como a necessidade de incrementar as pesquisas minerais, quando importa setenta por cento das matérias-primas para o setor. Seria, assim, possível, desen-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ALOISIO BARBOSA DE SOUZA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

RUDY MAURER

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 3.000,00
Ano	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria.

1.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas e 12 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.5 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 362^a SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1983

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discurso do Expediente

DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Documento elaborado e enviado ao Governador de São Paulo pelos Prefeitos, Vereadores e Dirigentes Partidários do PMDB do Centro-

Oeste Paulista, intitulado "Carta de Quatá", contendo subsídios e sugestões para a solução de problemas de suas comunidades.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se na próxima 4^a-feira, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.2.3 — Questão de ordem

Suscitada pelo Sr. Hélio Duque e acolhida pela Presidência, relativamente a inexistência de "quorum" para o prosseguimento da sessão.

2.3 — ENCERRAMENTO

3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Aluizio Campos, proferida na sessão conjunta de 20-10-83 (republicação).

SUMÁRIO DA ATA DA 353^a SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 7.11.83

Retificação

Na publicação do Sumário, feita no DCN, de 8-11-83, página 2313, na 3^a coluna.

Onde se lê:

2 — Ata da 353^a Sessão Conjunta, em 8 de novembro de 1983

Leia-se:

2 — Ata da 353^a Sessão Conjunta, em 7 de novembro de 1983

volver o setor dos metais não-ferrosos e ampliar a produção nacional de insumos para a lavoura.

Embora procedente a respeitável argumetnação, temos a lembrar que, nos termos do art. 81, item V, o Presidente da República já pode, mediante decreto da sua competência privativa, "dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal". Consequentemente, independentemente de qualquer autorização legislativa, pode desdobrar o Ministério das Minas e Energia.

Assim, considerado o princípio da economia processual, que não é estranho à tarefa legiferante, comprovadamente inóqua a providência da delegação, em matéria de competência privativa do delegado, opinamos pela rejeição da Proposta de Delegação Legislativa n.^o 5, de 1979.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1983. — Senador Itamar Franco, Presidente — Deputado Fernando Cunha, Relator — Senadora Iris Célia — Senador Almir

Pinto — Senador Marcelo Miranda — Senador Raimundo Parente — Senador Martins Filho — Senador Jutahy Magalhães — Deputado Nadir Rossetti — Deputado Darci Ayres — Deputado Horácio Matos — Deputado Marcelo Cordeiro — Senador Virgílio Távora — Deputado Ademir Andrade — Deputado José Carlos Fagundes — Deputado Jairo Magalhães,

PARECER N^o 193, DE 1983-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Delegação Legislativa n.^o 06, de 1980, que "propõe delegação de poderes ao Senhor Presidente da República para a elaboração de lei dispondo sobre a reestruturação dos Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência Social".

Relator: Deputado Mauro Sampaio.

De autoria do nobre Deputado Carlos Sant'Anna, subscrito por 26 Senadores e 148 Deputados; a proposta sob nosso exame

visa a delegar ao Presidente da República poderes para a elaboração de lei dispondo sobre a reestruturação dos Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência Social, obedecendo aos seguintes parâmetros:

a) denominação de Ministérios da Saúde Pública e Assistência Social e da Previdência ao segundo;

b) criação da estrutura básica dos dois Ministérios, estabelecido que a atuação do Ministério da Previdência Social ficará adstrita aos problemas previdenciários;

c) conferir ao Ministério da Saúde Pública e Assistência Social a responsabilidade normativa e executiva por toda a política nacional de saúde, em seus aspectos previdenciários e nos de assistência médica em todos os seus níveis;

d) estabelecer que o Ministério da Saúde Pública e Assistência Social deverá articular-se estreitamente com as Secretarias de Saúde estaduais, devendo abrigar, além dos órgãos da atual estrutura do Ministério da Saúde, o INAMPS, o Conselho Nacional de Serviço Social, a Central de Medicamentos e outros que se fizerem necessários para a plena execução das finalidades do novo Ministério;

e) determinar que as respectivas dotações orçamentárias se desloquem com as unidades orçamentárias, de acordo com a estruturação definida;

f) estabelecer o prazo de sessenta dias, a partir da promulgação, para que se proceda à regulamentação.

Preliminarmente, a proposição se apresenta jurídica e constitucional, fiel à técnica legislativa, não contrariando as vedações contidas no parágrafo único do art. 52 da Constituição.

Quanto ao mérito, trata-se de reunir num só Ministério os órgãos destinados a equacionar os problemas da saúde pública e da assistência social, dispostos em outra Secretaria de Estado aqueles de finalidade previdenciária.

Na sua justificação, o autor apresenta um erudito escorço histórico da instituição previdenciária no Brasil, desde a Lei Orgânica dos Municípios, de 1928, à criação do Montepio Geral da Economia, em 1835,

e da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários da Casa da Moeda, em 1917, até a Lei Eloy Chaves, de 1923, facultando a criação de uma caixa de aposentadoria e pensões em cada empresa ferroviária.

Estenderam-se, depois, os benefícios dessa legislação aos portuários, aos marítimos, telegrafistas e radiotelegrafistas, surgindo os institutos, como o dos Marítimos, e as Caixas, como a dos Aerooviários, criados, posteriormente, os Institutos dos Comerciários, dos Bancários, dos Industriários e dos Empregados em Transportes de Cargas, até que, em 1966, ocorria a unificação deles todos, no INPS.

Nesse contexto, a assistência médica assumia caráter residual, não se alterando muito com a criação, em 1974, do Ministério da Previdência e Assistência Social. Hoje, se os principais benefícios da Previdência Social são a aposentadoria e as diversas pensões e auxílios, o principal serviço tem sido a assistência médica, o que estaria a exigir sua vinculação ao Ministério da Saúde, "inconveniente uma delimitação artificiosa entre medicina preventiva e curativa".

Não será possível a erradicação da esquistossomose, da malária e outras endemias sem o tratamento individualizado dos pacientes, aqui inaceitável a distinção entre prevenção e tratamento, entre interesse coletivo e individual, "em todos os níveis indispensáveis as ações de natureza médica, que não estão restritas ao atendimento ambulatorial".

A lúcida exposição e os inquestionáveis argumentos da justificação não deixam dúvida, quanto à procedência, no mérito, da redivisão administrativa proposta, que nos parece de molde a eficientizar a ação do Ministério da Saúde, unificadas a assistência individual e as concomitantes providências de saúde pública, enquanto um Ministério trataria exclusivamente das missões da Previdência Social, cada vez mais amplas no País, interessando a pelo menos dois terços da nossa população.

Assim, preliminarmente constitucional, jurídica e fiel à técnica legislativa, somos, no mérito, pela aprovação da Proposta de Delegação Legislativa n.º 06, de 1980, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01, DE 1983-CN

Propõe a delegação de poderes ao Sr. Presidente da República para a elaboração de lei dispondo sobre a reestruturação dos Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É delegada competência ao Presidente da República, para elaboração de lei dispondo sobre a reestruturação dos Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência Social.

Art. 2.º A lei delegada deverá:

1. Dar ao atual Ministério da Saúde a denominação de Ministério da Saúde Pública e Assistência Social e ao atual Ministério da Previdência e Assistência Social a denominação de Ministério da Previdência.

2. Criar a estrutura básica do Ministério da Saúde Pública e Assistência Social e do Ministério da Previdência Social.

3. Estabelecer que a atuação do Ministério da Previdência Social ficará adstrita aos problemas previdenciários.

4. Estabelecer que o Ministério da Saúde Pública e Assistência Social será responsável normativo e executivo por toda a Política Nacional de Saúde, em seus aspectos preventivos e nos de assistência médica em todos os níveis;

5. Estabelecer que o Ministério da Saúde Pública e Assistência Social deverá articular-se estreitamente com as Secretarias de Saúde Estaduais, devendo abrigar, além dos órgãos pertencentes à atual estrutura do Ministério da Saúde, mais os seguintes:

a) o INAMPS, com toda a sua atual estrutura;

b) o Conselho Nacional de Serviço Social, atualmente subordinado ao Ministério da Educação e Cultura;

c) a CEME — Central de Medicamentos; e

d) outros, que se fizerem necessários para a plena execução das finalidades do novo Ministério;

6. Determinar que as respectivas dotações orçamentárias deverão deslocar-se com as unidades orçamentárias, de acordo com a estruturação definida; e

7. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir de sua promulgação, para a respectiva regulamentação.

Art. 3.º O Presidente da República, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, remeterá o projeto de lei delegada à apreciação do Congresso Nacional.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1983. — Senador **Alvaro Dias**, Presidente — Deputado **Mauro Sampaio**, Relator — Senador **Lourival Baptista** — Deputado **Carlos Sant'Anna** — Deputado **Ludgero Raulino** — Senador **Almir Pinto** — Senador **Mário Maia** — Senador **Lenoir Vargas** — Senador **Hélio Nunes** — Deputado **Oscar Alves** — Deputado **Gilson de Barros** — Senador **Henrique Santillo** — Deputado **Tapety Júnior**.

RELATÓRIO N.º 14, DE 1983-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 132, de 1983-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 205, de 1983 (nº 2.284-A, de 1983, na origem), que "concede autorização, a título precário, para que os atuais garimpeiros continuem explorando o ouro de Serra Pelada e determina outras providências".

Relator: Deputado Oscar Corrêa.

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 392, de 1983, submete à apreciação do Congresso Nacional o voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 205, de 1983 (nº 2.284-A, de 1983, na Câmara dos Deputados), que "concede autorização, a título precário, para que os atuais garimpeiros continuem explorando o ouro de Serra Pelada e determina outras providências".

Para exercer o voto, o Senhor Presidente da República respaldou-se nos artigos 59, § 1º, e 81, item IV, da Constituição.

Foram cumpridas todas as exigências da Constituição. O Senhor Presidente da República aduziu as seguintes razões para justificar sua decisão:

"Os garimpeiros a que se refere a cabeça do artigo desenvolvem a sua atividade sobre área em relação à qual existe direito de lavra. Trata-se de direito perfeito e acabado. Esse direito confere a seu titular — Companhia Vale do Rio Doce — o poder jurídico de explorar com exclusividade, no tocante à área que lhe foi concedida, a mineração do ouro.

A autorização que se confere aos garimpeiros, para explorar o ouro por um quinquênio, na referida área, viola, por conseguinte, situação jurídica perfeitamente constituída em favor da titular do direito de lavra.

Não importa que, no parágrafo único do mesmo artigo 1º, se diga que a autorização é concedida a título precário e sem qualquer prejuízo para os direitos de lavra concedidos a terceiros.

Essa ressalva reconhece, por certo, que o direito de lavra permanece com o seu titular. Entretanto, esse direito é ferido, no seu exercício, pela autorização dada aos garimpeiros, se bem que a título precário, para realizar mineração em área em que isso lhe é privativo.

Quer no tocante ao título, quer no que concerne ao exercício, o direito de lavra pertence ao seu titular, que dele não pode ser despojado, por lei, salvo caso de desapropriação, sem ofensa à Constituição.

Esta, no artigo 153, § 3º, estatui que a lei não prejudicara direito adquirido e o ato jurídico perfeito. Inconstitucionais, flagrantemente inconstitucionais, são, por conseguinte, o artigo 1º e seu parágrafo único.

Outras argüições, também de caráter constitucional, se podem levantar contra o projeto. Basta, porém, a fundada no já citado artigo 153, § 3º, para torná-lo inviável.

Argumentos de outra ordem militam igualmente contra a sanção do projeto. Entre estes o de sua contrariedade ao interesse público, quer pelos prejuízos que traria ao sistema de mineração adotado no país, quer pelo risco que a garimpagem, nas circunstâncias atuais, poderia acarretar para a segurança física dos garimpeiros.

Sob este último aspecto, vale ressaltar que, segundo opinião técnica, a persistência das atividades atuais, seja pelas condições geotécnicas reinantes, seja pela elevada densidade demográfica aí existente, autoriza considerar a possibilidade de acidentes de proporções e consequências imprevisíveis.

Ante o exposto, sou compelido a vetar totalmente o projeto, por julgá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

Ao negar sanção ao projeto, quero deixar consignado que me preocupa extremamente a situação dos garimpeiros. Tomarei as providências que se fizerem necessárias para amenizar as dificuldades que lhes possa trazer a frustração das expectativas suscitadas pelo projeto. (O grifo é nosso)".

Este o Relatório que, de modo sucinto, nos cabe fazer. Acreditamos que, depois de sopesadas as informações acima registradas, os nobres Senhores Congressistas estarão habilitados a decidir sobre o voto total ao Projeto de Lei da Câmara nº 205, de 1983, sempre movidos pelo interesse público que marca as atitudes dos membros do Congresso Nacional.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1983 — Senador **Alberto Silva**, Presidente — Deputado **Oscar Corrêa**, Relator — Senador **Helvídio Nunes** — Deputado **Joacil Pereira** — Senador **Octávio Cardoso** — Deputado **Brabo de Carvalho**, voto em separado.

**VOTO EM SEPARADO
DO DEPUTADO BRABO DE CARVALHO**

O Excelentíssimo Senhor Presidente houve por bem, nos termos dos arts. 59, § 1º, e 81, item IV, da Constituição, vetar totalmente o Projeto de Lei nº 205, de 1983, da Câmara, que concede autorização, a título precário, para que os atuais garimpeiros continuem explorando o ouro de Serra Pelada e determina outras providências.

Infelizmente entendeu S. Ex^a ser a proposição inconstitucional e contrária ao interesse público.

Data venia, discordamos desse entendimento, pelas razões que passamos a expor.

O projeto apenas prorroga a autorização concedida pelo próprio Governo, a título precário, para que os atuais garimpeiros continuem a minerar naquela área, sem retirar o direito de lavra da Cia. Vale do Rio Doce, não contrariando, portanto, como se pretende, o § 3º do art. 153 da Constituição, que trata do direito adquirido e do ato jurídico perfeito.

A aprovação do voto em exame nos causa profunda preocupação, considerando o elevado alcance social da proposição, que visa a evitar, numa época de crise econômica aguda, em que a recessão ameaça quase todos os setores produtivos do País, o desemprego para milhares de homens que trabalham em Serra Pelada, com consequências imprevisíveis para a tranquilidade da região.

De outra parte a alegação de falta de condições geotécnicas existentes não é suficiente para que rejeitemos o projeto, eis que, segundo os garimpeiros, desde que a coordenação do garimpo os autorize, eles mesmos se incumbiriam de adotar providências no sentido de cavar os barrancos de segurança indispensáveis para o prosseguimento do trabalho.

Ressalte-se, por oportuno, que, desde 1979, apenas dezenove acidentes ocorreram em Serra Pelada, o que não se pode dizer em relação a nenhuma grande obra do governo, como já foi assinalado por parlamentares que visitaram aquela área.

Quanto à densidade demográfica, até agora não temos tido notícias de conflitos por esse motivo, e o número agora considerado excessivo de garimpeiros foi permitido pelos concessionários da lavra.

Até pelo contrário, a experiência de Serra Pelada já foi alvo de encômios, considerada mesmo como "um modelo de capitalismo socializado e sadio, onde os trabalhadores podem possuir 50% na participação do ouro extraído".

Lembre-se ainda que é intenção das autoridades, como já foi divulgado pelo Sr. Ministro das Minas e Energia, fechado o garimpo de Serra Pelada, transferir muitos dos garimpeiros para os garimpos de Tapajós e Cumaru, que já estão com superpopulação, abrigando cerca de 45 mil homens. Então, em Serra Pelada, o número elevado de trabalhadores é contrário ao interesse público, mas nos demais garimpos isso não acontece. Parece-nos bastante contraditório esse posicionamento do Governo.

No tocante ao pretenso prejuízo que a manutenção do sistema atual trará ao País, os números demonstram o contrário, tanto que a previsão de 40 t. de ouro para este ano deverá ser superada, tendo, até agosto passado, sido produzidas 23 t.

Outrossim, a exploração pelos garimpeiros não implica empréstimos externos, o que acontecerá caso a DCEGE, subsidiária da Vale do Rio Doce, comece a operar em Serra Pelada.

Ante o exposto, não podemos aceitar o voto apostado ao projeto de lei em questão, porquanto, mesmo que a exploração industrial apresentasse melhores resultados econômicos, com o que discordamos entre o econômico e o social, ficamos com este.

Agora que os melhores filhos estão para ser descorberados, não é justo que se negue áqueles que durante esses tanto trabalharam para isso o direito de participar de sua exploração, assegurando de forma honesta e pacífica o

sustento de milhares de famílias e o desenvolvimento da região.

Votamos, pois, pela rejeição do voto presidencial, objeto da Mensagem nº 132/83-CN.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1983. — Brabo de Carvalho.

**Ata da 361ª Sessão Conjunta,
em 14 de novembro de 1983**

**1ª Sessão Legislativa Ordinária,
da 47ª Legislatura**

Presidência dos Srs. Moacyr Dalla e Martins Filho

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Iris Célia — Altevir Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Marco Maciel — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Enéas Faria — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Octavio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PDS; Amílcar de Queiroz — PDS; José Mello — PMDB; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Arthur Virgílio Neto — PMDB; Mário Frota — PMDB; Randolfo Bittencourt — PMDB.

Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Múcio Athayde — PMDB; Orestes Muniz — PMDB.

Pará

Ademir Andrade — PMDB; Antônio Amaral — PDS; Coutinho Jorge — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Osvaldo Melo — PDS.

Maranhão

Cid Carvalho — PMDB; Enoc Vieira — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Magno Bacelar — PDS; Pedro Novais — PMDB; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Celso Barros — PDS; Ciro Nogueira — PMDB; Heráclito Fortes — PMDB; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

Ceará

Flávio Marcílio — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Lício Alcântara — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Orlando Bezerra — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS; Sérgio Philomeno — PDS.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS.

Paraíba

Octávio Queiroz — Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Raimundo Asfora — PMDB.

Pernambuco

Carlos Wilson — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; João Carlos de Carli — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Pedro Corrêa — PDS; Roberto Freire — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; Geraldó Bulhões — PDS; José Thomaz Nonô — PDS; Manoel Affonso — PMDB.

Sergipe

Francisco Rollemberg — PDS; Gilton Garcia — PDS; Jackson Barreto — PMDB.

Bahia

Djalma Bessa — PDS; Domingos Leonelli — PMDB; Elquissón Soares — PMDB; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Santana — PMDB; França Teixeira — PDS; Genebaldo Correia — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; João Alves — PDS; José Lourenço — PDS; Manoel Novaes — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Ruy Bacelar — PDS.

Espírito Santo

Luiz Baptista — PMDB; Pedro Ceolin — PDS; Stélio Dias — PDS.

Rio de Janeiro

Amaral Netto — PDS; Bocayuva Cunha — PDT; Celso Peçanha — PTB; Clemir Ramos — PDT; Délio dos Santos — PDT; Hamilton Xavier — PDS; Jorge Leite — PMDB; Leônidas Sampaio — PMDB; Mário Juruna — PDT; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Antônio Dias — PDS; Cássio Gonçalves — PMDB; Castejon Branco — PDS; Humberto Souto — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Carone — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; José Maria Magalhães — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Soares — PT; Cardoso Alves — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Francisco Amaral — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; João Bastos — PMDB; João Cunha — PMDB; José Genoino — PT; Nelson do Carmo — PTB; Paulo Zarzur — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Ruy Côdo — PMDB; Salvador Julianelli — PDS.

Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; Onísio Ludovico — PMDB; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Maçao Tadano — PDS.

Mato Grosso do Sul

Ruben Figueiró — PMDB; Sérgio Cruz — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alencar Furtado — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Ary Kffuri — PDS; Celso Sabóia — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; José Tavares — PMDB; Oscar Alves — PDS; Pedro Sampaio — PMDB; Renato Bernardi — PMDB; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Dirceu Carneiro — PMDB; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Morro — PDS; Renato Vianna — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Amaury Müller — PDT; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Irajá Rodrigues — PMDB; João Gilberto — PMDB; José Fogaça — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Nelson Marchezan — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Sílvio Guazzelli — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Geovani Borges — PDS.

Roraima

João Batista Fagundes — PDS; Moarildo Cavalcanti — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — As listas de presença acusam o comparecimento de 35 Srs. Senadores e 167 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado João Gilberto.

O SR. JOÃO GILBERTO (PMDB — RS) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Sou contrário à existência de uma Lei de Segurança Nacional; e creio que muito melhor seria que as normas em defesa da segurança do Estado, da segurança do povo, estivessem incluídas no Direito Penal normal. Não há necessidade de uma Lei de Segurança Nacional. Também sou contrário a que os crimes contra a segurança nacional sejam julgados pela Justiça Militar, quando o deveriam ser pela Justiça comum, salvo aqueles que dissessem respeito a instalações militares, a guerra e a interesses das instituições militares diretamente afetados.

Fazendo estas duas ressalvas, desejo dizer o texto do projeto de lei de segurança nacional, que agora recebemos e que será lido no Congresso Nacional, nesta sessão, representa um certo avanço em relação à atual lei, principalmente pela descaracterização ideológica, pela supressão de uma parte quase que doutrinária, que consta do texto da atual lei, e que não mais consta no texto do projeto sob exame. Recebendo este projeto como tal, devemos dizer que, no entanto, ele se constitui ainda numa lei penal muito dura, numa lei que ainda guarda aspectos de exceção, como a prisão cautelar, reduzida de 30 para 15 dias; como a incomunicabilidade de 8 dias; como o fato da idade ser menor do que a lei penal comum.

Sob esse aspecto gostaria de manifestar a minha opinião pessoal, de que nós da Oposição, que somos contrários à existência de uma Lei de Segurança Nacional, que somos contrários à jurisdição da Justiça Militar, sobre tal tipo de fatos, nós devemos escoitar este projeto de outros aspectos ainda muito graves, devemos buscar, através de emendas, do debate, da discussão, da negociação na Comissão Mista e neste plenário, avançar mais este projeto. Devemos procurar, todos em conjunto, no Congresso Nacional, acelerar a sua tramitação.

Rendo minha homenagem pública a todos aqueles parlamentares que, na legislatura passada e nesta, ousaram lutar contra a Lei de Segurança Nacional, ou ousaram tentar emendá-la com emendas supressivas, reduzindo seus graves parâmetros.

A Câmara dos Deputados, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, ainda este ano, aprovou projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Jorge Carone, que suprime vários artigos da Lei de Segurança Nacional, e que é, no seu conteúdo, mais evoluído do que este projeto de lei do Governo. Por isso, vamos trabalhar em cima do projeto de lei do Governo sim, como manda o Regimento, como manda a urgência, mas vamos procurar ampliar os seus limites e reduzir os limites da Lei da Segurança Nacional.

É um avanço. Desejamos ver essa matéria tratada com urgência, no Congresso Nacional; desejamos ver votado, até o dia 5 de dezembro, este projeto de lei com emendas, com modificações. Desejamos colaborar para que tenhamos uma lei mais suave até chegarmos àquele dia, que não deve estar longe, em que não tenhamos mais uma Lei de Segurança Nacional, e nem tenhamos fatos de conteúdo político submetidos à jurisdição da Justiça Militar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL — (PMDB — SP) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Quero registrar com alegria o retorno do Ministro Jarbas Passarinho para integrar a equipe do Governo Federal, a nível do primeiro escalão, entregue que lhe foi o Ministério da Previdência e Assistência Social. Sou um homem de oposição e não me constrange tornar público o meu pensamento e nem o juízo que faço das pessoas, ainda que as ditas pessoas não integrem a corporação política, religiosa, esportiva ou social que a nossa.

Por isso, sem contrangimento, aqui estou na tribuna, para saudar o retorno do ex-Ministro do Trabalho e da Educação ao primeiro escalão do Governo Federal. Se o Ministro Hélio Beltrão soube dignificar as funções que vinha exercendo, seu substituto surge, até aos meus olhos posicionistas, como alguém que, indo atuar em área que lhe é familiar, a Previdência e a Assistência Social, tem excepcionais condições para servir generosamente no novo posto, com a dignidade de que, inescusavelmente é portador, com a segurança que lhe é característica, e mais, com a sensibilidade política de que é possuidor. Homem sério, responsável, capaz, digno, afeito ao trabalho, o Ministro Jarbas Passarinho saberá encontrar as fórmulas adequadas para resolver problemas sérios, inclusive da insuficiência de caixa atual da Previdência Social, sem se valer de medidas extremadas que possam sobrecarregar o já quase exaurido trabalhador brasileiro.

Além disso, o Ministro Jarbas Passarinho, no pleno exercício de suas novas funções, saberá fazer uma profunda reflexão em torno dos recursos a que tem direito o Ministério da Previdência e Assistência Social, sabido é que o Governo Federal jamais solveu convenientemente as obrigações contributivas que, por lei, deveria solver.

Na constituição tripartite para a Previdência Social, regime vigente até 1966, o Governo Federal foi sempre

um péssimo pagador de sua parte. Depois disso, aliviado extraordinariamente nas suas obrigações financeiras para a manutenção da Previdência, passando a responder pelos encargos administrativos da própria Previdência, nem assim, ao que se sabe, soube ser pontual ou agiu satisfatoriamente. Isso sem contar o que se propala, de que não foram carregados para os cofres previdenciários, conforme legislação estabelecida, no tocante aos chamados supérfluos.

Merecedor de crédito absoluto, no meu julgamento, o Ministro Jarbas Passarinho, decorridos os primeiros dias de suas reflexões no novo Ministério, dele se assenhoreando, espero, como membro da Comissão de Trabalho e Previdência Social da Câmara dos Deputados convocá-lo para, no seio daquele órgão técnico, ainda este ano ou início do próximo, possa registrar um retrato falado da Previdência, inclusive no tocante a sua situação econômica e financeira e, fundamentalmente, sobre os devedores da Previdência, inclusive encargos anteriores, seja do Governo, seja de patrões, seja de empregados.

Deixo, finalmente, aqui, minha certeza de que o Ministro Jarbas Passarinho cumprirá com destaque sua nova missão, e para isso, no que estiver em meu alcance, poderá contar no mínimo, com a torcida decorrente da amizade que me vincula àquele extraordinário homem público. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Hélio Duque.

O SR. HÉLIO DUQUE (PMDB — PR) Pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente Srs. Congressistas:

Num País da dimensão continental do Brasil e que tem todas as condições de fortalecer a sua estrutura agrícola para responder objetivamente a nível de uma grande produção que satisfaça às necessidades do mercado interno brasileiro, bem como atuar fortemente em termos de exportação de grãos e de outros tantos produtos agrícolas, — nós temos as peculiaridades que a natureza nos deu de atender a essas necessidades, — a figura do engenheiro agrônomo aflora como ponto essencial, como ponto central e como ponto fundamental para a coordenação de uma ação no campo da Agricultura, fadado a produzir as respostas que a Nação tanto exige.

Sr. Presidente e Srs. congressistas, o Paraná, por exemplo, é um Estado que comparativamente à dimensão continental do Brasil, tem um perfil extremamente reduzido. Contudo, pela força, pela pujança da sua Agricultura, responde por 25% da produção de grãos neste País. E se o Paraná chegou a este nível, Sr. Presidente, isso deve-se também à introdução de uma tecnologia agrícola, de uma tecnologia de produção em que a figura do engenheiro agrônomo foi essencial fundamental para consolidar esta estrutura de produção ativa em termos agrícolas.

Contudo, Sr. Presidente, ainda na semana passada, o Deputado Estadual Paulo Furiate engenheiro agrônomo, ex-Presidente da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Paraná, fazia um pronunciamento na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, alertando, o que fazemos também aqui agora: uma ação que eu diria insidiosa, a partir do Ministério da Educação e Cultura, no sentido da descaracterização dos cursos de Agronomia e a multiplicação de cursos de Ciências Agrárias que visam na verdade, a desestruturar o embasamento técnico que se exige do engenheiro agrônomo, para atuar eficientemente em termos da Agricultura brasileira.

Este é um fato muito grave, Sr. Presidente, porque a Engenharia Agronômica tem um papel vital e fundamental para multiplicar, pelo resto deste País, aquilo que é o exemplo da Agricultura não somente do Paraná, mas também de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul, de São Paulo, de parcelas do Mato Grosso do Sul

e mesmo de pontos muito expressivos em relação à Região Sul do Estado de Minas.

Com isso, não quero aqui dizer que não existem outros Estados da Federação com nível de eficiência em termos de produção agrícola, mas estão bem aquém do desejável pela potencialidade que a sociedade brasileira, em termos de Agricultura, pode fornecer. E mais uma vez, aflora a figura do engenheiro agrônomo como um ser essencial, vital e fundamental para a consolidação dessa grande fronteira agrícola, dessa grande fronteira agroindustrial, que neste País, nós temos que desenvolver.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, peço a transcrição deste trabalho que trata exatamente do currículo de Agronomia, do perfil dos profissionais de Agronomia e desta deturpação, pela característica de eclatismo que o Ministério da Educação e Cultura, por ver um Brasil tecnocrático em cima das planilhas de projeções a partir de Brasília, mas não conhecendo a realidade do que é o trabalho, vital e fundamental do engenheiro agrônomo no campo de produção, e por desconhecer, parte para formular hoje uma tese que significa uma perda engenheiros agrônomos dentro da nossa escola.

Peço a V. Ex^a que considere, portanto, inserido neste pronunciamento, esse trabalho que trata exatamente desses descaminhos da Engenharia agrônoma neste País. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O DEPUTADO HÉLIO DUQUE, EM SEU DISCURSO:

1. Antecedentes.

A partir da reforma de 1968, introduziu-se o neologismo "ciências agrárias".

Aparentemente parecia ser uma expressão que vinha privilegiar essas "ciências", através da implementação da reforma antes aludida.

Foi dando seqüência à essa implementação que ganhou corpo a criação de numerosos cursos no País de "ciências agrárias". Todos esses cursos geraram áreas de sombreamento curricular com a Agronomia, ciência cujos profissionais, os engenheiros agrônomos, tiveram sua atividade regulamentada pela Lei nº 5.194/66. Por oportuno, registre-se que essa lei foi o resultado de um trabalho pertinaz de quase 10 anos.

Sabientemente a Lei nº 5.194 fixou os limites do exercício profissional no respectivo currículo cumprido pelo técnico em seu período escolar.

Essa conquista consolidou para o engenheiro agrônomo o exercício de atividades profissionais ecléticas, de acordo, aliás, com as peculiaridades do mercado de trabalho e da realidade do Brasil.

Algumas tentativas feitas na década de 60 para uma especialização após o terceito ano escolar não alcançaram resultados positivos.

Sem embargo dessas circunstâncias e desses fatos, a partir de 1968 iniciou-se um processo de privilegiamento pelo MEC à abertura de novos cursos fragmentados. Esse privilegiamento tem se caracterizado, principalmente, pelo critério de alocação de recursos proporcional ao número de cursos e não às reais necessidades das instituições de ensino superior. Nessas condições, as IES ligadas à Agronomia foram estimuladas, às vezes até como medida de sobrevivência, a criar cursos enquadrados nas chamadas "ciências agrárias".

Na verdade, foi-se esvaziando o curso eclético de Agronomia a favor de uma suposta especialização que o País não quis e não teve condições de assimilar.

A par dessa ação direta do MEC, a CECA — Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Agrárias — órgão criado também pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 905 de 27-12-1972 e instalada em 28-2-1973, vem desenvolvendo estudos dos currículos das profissões criadas pela pulverização da Agronomia.

Nesse sentido passou a contar com a colaboração da ABEAS — Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior — entidade integrada por diretores de escolas de Agronomia, de Veterinária e dos cursos pulverizados, mas que não têm a representatividade das comunidades docente e discente dessas escolas.

Em 1979, em Círitiba o XI CBA — Congresso Brasileiro de Agronomia — adotou, por unanimidade, posição contra a pulverização e determinou ao Conselho Deliberativo da FAEAB a conclusão do estudo do currículo de Agronomia.

Esse documento foi discutido em diferentes etapas e, finalmente, aprovado em junho de 1981 pelo 24º Congresso Nacional dos Estudantes de Agronomia e, em agosto desse ano, foi apresentado ao plenário do XII CBA, em Guarapari, onde foi aprovado por unanimidade.

2. O Perfil do Profissional da Agronomia

O modelo agrícola adotado no Brasil nas últimas décadas tem procurado gerar recursos para equilibrar o balanço de pagamentos. Dependente, como tem sido, de recursos externos, esse modelo tem introduzido tecnologias alienígenas que preconizam combinações capital-intensivas pouco absorvedora de mão-de-obra, que geram graves consequências à economia do país, por desprezarem os recursos locais disponíveis.

Sem conseguir as divisas para o pagamento de importações desnecessárias e da dívida externa, o modelo agrícola volta-se para a exportação, com a geração inevitável da monocultura, com a agressão ao meio ambiente, com a deteriorização da qualidade da vida e, finalmente, comportando-se como um dos principais condicionantes da expulsão dos trabalhadores do campo, com a criação dos bôias-frias e com o aumento vertiginoso da marginalidade e criminalidade urbanas.

Ao mesmo tempo, as culturas básicas de subsistência do povo brasileiro, das quais o feijão é o exemplo mais dramático, são desprezadas ao ponto de o Brasil, nos últimos anos, figurar no plano internacional como importador constante de feijão, milho, carne, leite e arroz.

É consenso que a agricultura, enquanto atividade aplicadora da ciência agronômica e geradora de alimentos e matérias-primas, será tanto mais eficiente e sustentável quanto mais diversificada for e quanto mais integrar harmonicamente os fatores e recursos naturais disponíveis.

Nesta contradição entre o que precisa ser feito e o que tem sido executado, surge a necessidade da discussão e da definição do perfil do engenheiro agrônomo a ser preparado pelas nossas escolas de Agronomia.

O engenheiro agrônomo que os verdadeiros interesses da sociedade brasileira exigem é um profissional de sólida cultura, de alto preparo humanístico, de elevado conteúdo político e sólida formação curricular eclética.

Sua preparação deve lhe possibilitar agudo senso crítico, discernimento na vida profissional, criatividade, inovação, capacidade de geração de tecnologia e, finalmente, condições para implementar a transição do atual modelo para uma agricultura branda, integrada, permanente e em harmonia com a natureza e com o homem. É igualmente consensual que o ensino agronômico atual não está oferecendo essa preparação adequada e que o currículo mínimo vigente para os cursos de Agronomia necessita de reformulações, visando possibilitar uma melhor formação profissional.

3. Resguardar e Preservar as Conquistas da Agronomia

Curriculum mínimo deve, preliminarmente, resguardar, em absoluto, todas as conquistas de muitos anos de lutas da categoria profissional e que se consubstanciam na Lei nº 5.194/66 de 26 de dezembro de 1966, que, "regula o

Exercício das Profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências" e da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que "Discrimina Atividades das Diferentes Modalidades Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia".

Essa Resolução diz, em seu artigo 5º, que:

Compete ao Engenheiro Agrônomo: O desempenho das atividades de 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referente à Engenharia Rural: construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos, tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização do solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura, implementos agrícolas; nutrição animal; seus serviços afins e correlatos.

4. O Profissional Eclético

O cumprimento da Lei nº 5.194/66, de outra parte, só pode ser feito através de um profissional eclético. A ecleticidade inspirou a lei, e nela está corporificada. Fugir da ecleticidade é, assim, contrariar o espírito da própria lei.

A necessidade do engenheiro agrônomo ter uma formação curricular eclética decorre, também, da própria essência da estrutura da agricultura e da realidade agrária nacional. De um lado, as unidades de produção não comportam a contratação de diferentes "especialistas" e, de outro, só pode entender de agricultura um profissional de formação diversificada, partindo do princípio de que a agricultura é o uso do solo através de sua integração com a planta, animal, ambiente e homem, um sistema, portanto, bastante diversificado e complexo.

A Agronomia é uma ciência que se ocupa com três reinos da natureza; os fenômenos objeto de seu campo de estudo são complexos, as interações múltiplas e as mudanças e os saltos constantes.

O profissional que dela se ocupa — o engenheiro agrônomo — deve ser bastante eclético para observar esses fenômenos em toda sua complexidade, e neles atuar no sentido de criar um processo produtivo equilibrado, visando a melhoria da qualidade de vida do homem.

5. A Formação Humanística

O engenheiro agrônomo lida com gente. Quem realiza a agricultura e dela se beneficia é o homem. A sua função social, portanto, é implícita. Justifica-se, por isso, maior atenção às disciplinas humanísticas, para reforçar a sua formação cultural.

A atividade profissional do agrônomo exige uma participação voltada para a melhoria das condições de existência das populações rurais. Ele é, como todo homem, um ser político, e como tal deve desempenhar a sua profissão.

A formação política e humanística é condição básica ao desempenho profissional porque a integração da teoria e da prática é questão permanente na atividade agrícola. Somente um profissional com essa formação poderá compreender que teoria e prática são parte de um mesmo todo, onde a teoria é a expressão abstrata da prática e a prática, a expressão objetiva da teoria.

6. A Especialização

A especialização profissional é um processo tão importante quanto a ecleticidade. A questão encontra-se na oportunidade e na forma de fazê-la.

Para um quadro agrícola tão diversificado como o brasileiro, onde na unidade produtiva há problemas desde a administração até a definição do tipo de implemento agrícola ou do tipo de animal a ser criado, é temerário preparar-se um profissional não eclético, prematuramente especializado.

Acrescente-se a isso a total incerteza quanto ao mercado de trabalho, no que concerne à atividade a ser desempenhada. Quantos estudantes se preparam para a área de defesa vegetal e hoje são bons zootecnistas, só para dar um exemplo extraído do dia-a-dia agrônomico.

O melhor momento para a especialização, cujo processo deve iniciar com a pós-graduação, é após o técnico ter vivenciado a profissão suficiente para nela, no seu amplo espectro de alternativas, e de acordo com a própria condição de trabalho, encontrar a área que mais lhe motiva vocacional, técnica e culturalmente.

A especialização, portanto, é um processo que deve ser precedido de uma sólida e ampla formação cultural e profissional. O especialista assim preparado é um profissional capaz de observar o mundo de relações e nele ver e se sentir as nuances que lhe induzirão ao avanço do conhecimento agrônomico.

Paralelamente aos cursos de pós-graduação, as faculdades de Agronomia devem organizar cursos de especialização, mais rápidos, atendendo às peculiaridades regionais, destinados aos profissionais de áreas de trabalho definidas e que necessitem conhecimentos mais aprofundados.

É oportuno registrar, entretanto, que apesar da importância da especialização e da pós-graduação, a prioridade deve ser de ensino de graduação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Carone.

O SR. JORGE CARONE (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Quando cheguei a esta Casa, uma das primeiras coisas que fiz foi lutar no sentido de aprovar a Lei de Segurança Nacional. Conseguí aprová-la na Comissão de Constituição e Justiça, apesar de alguns desentendimentos e discussões; consegui aprová-la também na Comissão de Segurança; veio para o Plenário, à última hora quiseram protelar a sua votação, e houve duas emendas do Deputado Curió no sentido de que voltasse novamente às Comissões. O que acontece é o seguinte: o Governo não tem mesmo imaginação; o que falta ao Governo é imaginação.

Apresentei o projeto com a colaboração de todos os Deputados, revogando onze artigos da Lei de Segurança Nacional. No entanto, agora, na hora em que o projeto está no Senado, sob o nº 255/3, na Comissão de Constituição e Justiça, manda o Executivo um projeto — eu quero provar nesta Casa, já fiz até as emendas — em que o Governo, com a intenção de mão estendida, com a intenção de entendimento, querendo mostrar a abertura, quando na realidade, o que está acontecendo é que o que o Governo quer é continuar prendendo jornalista, o que o Governo quer é continuar cassando mandatos. Eu já fiz a emenda, ela já está pronta. Eles mandam a matéria para cá, achando que nós não iríamos estudá-la, que ia ser passada, como foi na última vez.

Diz o art. 26:

"Caluniar ou difamar o Presidente da República, o do Senado Federal, o da Câmara dos Deputados ou do Supremo Tribunal Federal, imputando-lhes fato definido como crime, ou fato ofensivo à reputação. Pena: reclusão de 1 a 4 anos."

"Parágrafo único: Na mesma pena incorre quem, conhecendo o caráter ilícito da imputação, propala e divulga..."

Com isso aqui, vão querer condenar jornalistas, com isso aqui, vão querer cassar mandatos, porque se o Procurador faz a denúncia de um Deputado, na mesma hora incluindo-o no art. 26, o Procurador fazendo e o Supremo aceitando, imediatamente ele é afastado do cargo. Esta é a Lei de Segurança Nacional que mandaram para cá como prêmio, esta é a Lei que mandaram depois de

falar que queriam um regime democrático. Está aqui: Podem cassar mandatos à vontade, podem fazer as violências que quiserem fazer, mas não farão, se Deus quiser, porque nós vamos votar e derrubar este artigo.

O Ministro Ibraim Abi-Ackel, que foi Deputado federal e estadual, e é o atual Ministro, deveria perceber que algum Deputado ia verificar que aqui existe a possibilidade de ferir o instituto da imunidade.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

Estou terminando, Sr. Presidente.

Não vou enumerar outros artigos, mas este aqui é para cassar mandatos. A emenda já está pronta. Quero esclarecer que lutei 3 ou 4 meses nesta Casa, mas consegui modificar a Lei de Segurança Nacional. Ela foi para o Senado e, agora o Senado, na certa, mandará arquivá-la, embora eu vá tentar fazer um substitutivo para provar que o Governo só toma iniciativa, não com boas intenções, mas, pensando em enganar a Casa, porque, pelo art. 26, o mandato do parlamentar é suspenso imediatamente após a representação do Procurador ao Supremo. É esta a lei de segurança que eles nos oferecem; esta é, Sr. Presidente, a oferta de paz que eles nos oferecem.

Sr. Presidente, lei igual a esta é própria para os regimes ditatoriais, para os regimes nazistas, para os regimes fascistas, para os regimes que vão tolher a liberdade humana; está aqui, está provado aqui.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla. Fazendo soar a campainha.) — Sr. Deputado Jorge Carone, o tempo de V. Ex^e está esgotado.

O SR. JORGE CARONE — Não vou terminar, Sr. Presidente, sem antes fazer o meu protesto. Por que não colocam na Lei de Segurança Nacional? — Está escrito aqui! — Deviam ser incluídos Ministros de Estado; todos eles estão incluídos aqui. É pena nós não podermos fazer com que a lei seja cumprida.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Dionísio Hage.

O SR. DIONÍSIO HAGE (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Inicialmente, eu gostaria de registrar a passagem do 37º aniversário do jornal *O Liberal*, do Pará. É, inegavelmente, um dos jornais de maior circulação na Amazônia, e vem prestando relevantes serviços àquela Região e ao Brasil. Nesta ocasião, aproveitamos a oportunidade para apresentar os cumprimentos a todos que trabalham no vigoroso jornal, em especial ao seu Diretor-superintendente, Sr. Rômulo Maiorana.

Outro assunto que me traz à tribuna diz respeito à pesca do pirarucu, que constitui, sem dúvida, uma das importantes fontes de riqueza da região amazônica, na qual está engajado grande número de pescadores, que vive exclusivamente dela, assim como diversas empresas, que se dedicam à comercialização em maior escala, inclusive à exportação.

Todavia, esse contingente humano que vive às expensas de uma riqueza que a natureza prodigamente oferece está, há vários anos, sendo prejudicada por uma disposição legal que restringe drasticamente o período em que a pesca do pirarucu é permitida, sem que nenhuma outra medida tenha sido aventada para solucionar o impasse assim criado.

Se, por um lado, devemos reconhecer à portaria que restringe o período da pesca do pirarucu o mérito de procurar proteger os espécimes e assegurar sua reprodução num ritmo desejado, por outro, impõe-se que se ressalte a impropriedade de sua abrangência, determinando o mesmo tempo para toda a bacia Amazônica, quando sabemos que o regime dos rios e consequentemente o ciclo de vida e desova dos peixes não é o mesmo para o rio

Amazonas e todos os demais afluentes onde se processa a captura desse peixe.

Entretanto a própria justificativa apresentada pela SUDEPE ao ofício nº GT-001/75, de 27-11-75, afirma que a desova só se inicia com a subida das águas, que começo em janeiro, e não é exatamente igual para os diversos rios da região.

A lógica e a coerência impõem, pois, uma urgente e completa revisão das medidas reguladoras da pesca do pirarucu na bacia Amazônica, não só pelas falhas que existem com relação aos aspectos puramente técnicos, mas por estarem envolvidos também importantes questões de ordem econômica, bastante abrangentes numa região onde a pesca constitui uma das principais atividades lucrativas.

É preciso ponderar que durante o longo período em que é vedada a pesca do pirarucu, tem-se verificado, na prática, considerável prejuízo para os pescadores, uma vez que, impedidos de exercer suas atividades extrativas de 1º de outubro a 31 de março, durante cinco meses, portanto, não têm como manter-se, pois as próprias condições locais não lhes oferece oportunidades para a prática de atividades paralelas.

Independentemente do aspecto pessoal, o Estado também é atingido pelos reflexos desfavoráveis dessas medidas restritivas, através de sensíveis diminuições do ICM.

Todavia, essa queda marcante de arrecadação não significa que tenha havido, obrigatoriamente, paralisação das atividades pesqueiras.

O que se verifica no Pará, na realidade, é que enquanto a pesca é proibida, os pescadores, não podendo parar seu trabalho e com receio de levar o pescado para a capital a fim de ser comercializado por meios regulares, passam a vendê-lo a receptadores clandestinos, entre os quais freqüentemente se incluem barcos estrangeiros.

Dessa forma, fugindo à fiscalização, que é mais intensa na Capital e muito falha no interior, a comercialização é feita de forma totalmente irregular, sem obedecer a normas básicas de higiene e significando considerável evasão de tributos.

Sabemos, embora por vezes se afirme o contrário, que tem havido constante e sistemático aumento das exportações do pirarucu.

Esse fato puro e simples, entretanto, não é suficiente para caracterizar depredação de reservas, que afete a densidade das populações de pirarucu, porque, como boa quantidade do peixe é comercializada depois de salgado e seco, pode-se efetuar a pesca apenas nos períodos permitidos e exportar durante todo o ano.

Contudo, a fiscalização atualmente existente concentra suas atenções nas exportações, quando a pesca é que deveria constituir o objeto principal desse trabalho.

Além disso, a legislação ainda em vigor está totalmente superada, uma vez que baseada em estudos antigos, hoje já sem validade, em virtude de observações e experimentos científicos mais atuais.

Sabe-se, por exemplo, que o pirarucu normalmente desova apenas após o 5º ano de vida, produzindo pequeno número de filhotes. Por isso, qualquer abuso que caracterize a prática de sobrepeca pode facilmente comprometer os estoques.

Cuidados especiais devem ser tomados também após a desova, quando o macho toma conta da prole por um período de até 3 anos. Caso esse macho seja pescado, os alevinos se tornam presas bastante fáceis para os inimigos naturais, por terem ficado sem defensor.

O que se deseja, então, é ver anulada o quanto antes essa portaria, considerada imprópria e inoportuna, e que se adotem providências mais de acordo com as pesquisas modernas, determinando-se um período razoável de proibição para cada área ou cada rio, conforme a realidade.

Não estamos, evidentemente, querendo apenas suprimir a legislação referente à pesca do pirarucu, mas apenas procurando mostrar sua impropriedade e a urgente

necessidade de substituir uma proibição ultrapassada por disposições que realmente atendam às necessidades dos pescadores do Amazonas e do Pará, protegendo a fauna local e reduzindo de forma efetiva a captura indeejável de exemplares muito jovens de fêmeas prontas para a desova, prática essa que, inegavelmente, provoca uma visível diminuição dos estoques naturais da espécie.

Desejamos, pois, com este alerta, chamar a atenção da direção da SUDEPE, a quem estão afetas as provindências relativas à pesca, para a conveniência de serem atualizadas as disposições da portaria que proíbe a pesca do pirarucu na região amazônica de 1º de outubro a 31 de março, adotando-se os conhecimentos técnicos atualmente disponíveis que, coincidentemente, virão atender de maneira mais eficiente às reais necessidades de pescadores e empresas que vivem exclusivamente da atividade pesqueira, aliás uma das mais comuns entre a população ribeirinha dos Estados que compõem a bacia Amazônica.

Esperamos, assim, estar contribuindo para manter as condições de subsistência e a conservação da taxa de empregos de todo o Norte do país, onde a pesca representa, sem contestação, meio de vida para grande parte da população.

Com a implantação de um sistema de fiscalização mais eficiente, adotado simultaneamente à edição de medidas reguladoras mais condizentes com a realidade, certamente estarão sendo asseguradas, a um só tempo, a conservação dos estoques de pirarucu e a estabilidade econômica dos pescadores, bem como um processo de comercialização que melhor atenda aos interesses do Estado. (Palmas.)

Sr Presidente, Srs. Congressistas:

Nada mais oportuno, na presente fase da vida nacional, do que promover e estimular reflexões sobre Educação, trazendo a debate temas de vital importância para que se venha a obter maior rendimento do sistema educacional, convertendo-o em fator preponderante das mudanças que se impõem para colocar o País na trilha do progresso e da justiça social.

Eis por que registro com satisfação a ocorrência do VI Encontro nacional de Supervisores Educacionais, em Belém do Pará, no período de 29 de outubro a 3 de novembro corrente, ao qual compareceram mais de mil profissionais ligados ao ensino, denotando o interesse despertado pela iniciativa entre os que se dedicam ao nobre mister.

A classe dos Supervisores Educacionais é constituída por elementos que se destacaram nas lides do magistério, buscando, através de cursos específicos, uma formação que os capacite a atuar de modo mais fecundo e proveitoso no campo do ensino, a partir de uma visão ao mesmo tempo profunda e global das atividades desenvolvidas ao longo do processo educativo.

Sobre o Supervisor Educacional recai, com efeito, enorme responsabilidade pelo êxito das políticas, programas e projetos elaborados nos escalões superiores da administração da área, cumprindo-lhe acompanhar, fiscalizar, avaliar e reorientar, se necessário, todos os empreendimentos em curso.

Sendo assim, a ação dos profissionais da categoria permeia todos os níveis da pirâmide do ensino, desde a base, ou seja, as escolas de primeiro e segundo graus, até os altos patamares, como as Secretarias de Educação, de onde emanam as decisões e fluem os planos de natureza técnica e administrativa.

Todavia, a despeito da importância e do valor da tarefa desempenhada pelos referidos servidores, não logrou a classe obter, ainda, o reconhecimento do Poder Público, expresso pela regulamentação profissional, aspiração legítima de todos aqueles que se preparam com esmero para desenvolver um trabalho específico de nível superior em espaço determinado.

Não se pode esquecer, também, que o papel por eles assumido adquire certa conotação política, entendida a palavra no seu sentido lato, pois é ponderável a influên-

cia que exercem na orientação e formação das crianças e jovens que futuramente terão o Brasil em suas mãos

Congratulo-me com a classe pelo sucesso do VI Encontro Nacional de Supervisores Educacionais, iniciativa que certamente contribuirá para a valorização da categoria e, consequentemente, para que alcance em breve sua meta prioritária, presentemente, que é a regulamentação da profissão. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PMDB — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Leio, neste momento, para que seja transcrita nos Anais desta Casa, e para que toda a Nação tome conhecimento, para seu julgamento, a nota emitida pelo ex-Ministro da Previdência Social, Hélio Beltrão, sob o título: "Em resposta à nota da SEPLAN":

A Nota divulgada pela Seplan não resiste à menor análise.

Reafirmo integralmente as verdades constantes de minha carta de demissão, e, consequentemente, rejeito, ponto por ponto, as inverdades e sofismas que a Nota da SEPLAN teve a lamentável coragem de transmitir ao público.

Assinalem-se, de resto, no documento divulgado, o total desconhecimento dos assuntos previdenciários e a costumeira insensibilidade para os problemas da área social.

O Brasil inteiro conhece as opiniões do Ministro do Planejamento e as divergências que nos separam. Minhas discordâncias não são de natureza pessoal. São de índole conceitual, e, portanto, mais profundas.

O Ministro defende a inevitabilidade da recessão, a que deveremos sujeitar-nos por prazo ainda indeterminado. A receita da Seplan para o Brasil é a de um país sem esperança e sem futuro, paralisado à espera da incerta solução do problema de nossas contas externas. Trata-se, **data venia**, de uma solução tipicamente de tesouraria, destituída de imaginação e insensível à maré crescente da insatisfação interna em todas as áreas.

Minha posição é notoriamente diversa, e coincide, segundo creio, com a opinião predominante no País. Sustento que o Brasil não pode conviver com a recessão. O remédio recessivo, intolerável no caso brasileiro, vem destruindo progressivamente a economia, o emprego, a iniciativa e a confiança, além de pôr em risco o equilíbrio da Previdência Social. Sustento que, não obstante as dificuldades externas, cujo equacionamento interessa igualmente aos nossos credores, o País tem amplas condições para enfrentar e superar as crises que nos afligem e para retomar sem demora o caminho do desenvolvimento, desde que mantenha uma postura afirmativa, soberana e confiante, e promova a mobilização da classe política e da opinião pública em torno de objetivos claramente definidos.

Se, não obstante as divergências apontadas, permaneci até agora no Governo, foi exclusivamente por dever de lealdade à pessoa e aos patrióticos propósitos do Presidente Figueiredo — que, essencialmente, não descrepam dos nossos — e por força da irrestrita solidariedade à sua missão histórica na condução do processo de abertura democrática.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla. Fazendo soar a campainha.) — O tempo de V. Ex^e já está esgotado, nobre Deputado.

O Sr. Heráclito Fortes — Se V. Ex^e me permitisse eu gostaria de concluir, porque já estou na última folha.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Conclua o pronunciamento de V. Ex^e.

O SR. HERÁCLITO FORTES — Muito obrigado.

Estou convencido de que ajudarei melhor o Presidente de fora do Governo, expressando construtivamente minhas divergências, do que continuando a observar o desconfortável silêncio que me impunha a condição de Ministro.

Brasília, 14 de novembro de 1983 — **Helio Beltrão**

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

V. Ex^e vai, dentro em pouco, determinar ao Sr. Secretário desta sessão que leia a mensagem presidencial que envia ao Congresso Nacional a Lei de Segurança Nacional.

O nobre Deputado Jorge Carone acaba de apontar defeitos nesse texto, elaborado pelo Sr. Ministro da Justiça. Acredito, Sr. Presidente, que outros equívocos existam, mas é nosso dever corrigi-los.

De qualquer forma, o texto agora oferecido é muito melhor do que a lei em vigor, nisso todos estamos de acordo. Este texto hoje enviado resulta da pressão do Poder Legislativo, fosse pela Câmara dos Deputados, que aprovou vários projetos de lei, fosse pelo Senado Federal, que constituiu uma comissão especial para o seu estudo.

De qualquer forma, desta vez, há que se louvar a iniciativa do Governo de mandar um projeto que pode ser, e deve ser, melhorado pelo Congresso Nacional, mas, principalmente, deve merecer o mesmo ritmo que marcou o Decreto-lei nº 2.065, para que, antes de vencidos os quarenta dias, antes de encerrada a presente Sessão Legislativa, já se tenha votado o texto final e enviado à sanção do Senhor Presidente da República, de tal forma que se possam abrir as prisões para aqueles que já não são mais criminosos e se suspenda o processo de muitos que hoje se encontram nas malhas da Justiça.

Era esse o apelo, Sr. Presidente, que eu queria formular a V. Ex^e e ao Congresso Nacional, para que desse a esse projeto o mesmo ritmo, urgente, urgentíssimo, que marcou o Decreto-lei nº 2.035. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Raymundo Asfora.

O SR. RAYMUNDO ASFORA (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Não deixo escapar a oportunidade de me congratular com V. Ex^e e com o Congresso Nacional, por sua eleição à Presidência do Senado da República.

V. Ex^e, por sua personalidade, sua cultura e seu patriotismo, é fiador das melhores perspectivas para o parlamento brasileiro.

Sr. Presidente, em depoimento, perante Comissão do Senado, na última semana, o Superintendente da SUDENE prestou declaração da maior gravidade. Afirmou o Sr. Walfrido Salmito, sob compromisso de honra de dizer a verdade, que o Governo deixou de aplicar no Nordeste, este ano, nada menos que a importância de 600 bilhões de cruzeiros. Destinou 200 bilhões para as frentes de emergência, mais cento e poucos para pequenas obras em andamento e sonegou 600 bilhões à vida de 40 milhões de brasileiros.

Eram — esses 600 bilhões de cruzeiros — recursos alocados, por lei, àquela região, e foram desviados de sua aplicação específica pela Administração Central, sem qualquer explicação à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

Disse isso, ou melhor, fez essa alarmante denúncia, o Sr. Salmito, e nenhum órgão da imprensa brasileira, sequer em breve noticia, registrou fato de tanta gravidade.

Os governadores nordestinos, por sua vez, calaram, em cumplicidade com os autores desse golpe que alcança o Nordeste em hora de desespero e agonia.

Compreende-se agora, a razão da campanha sentimental pelo Nordeste — O Nordeste Urgente da TV Globo, as girândolas de lágrimas derramadas pela televisão — doando-se-lhes esmolas, através do chamado à caridade nacional... Foi um artifício encontrão pelo Governo para mascarar o desvio desses 600 bilhões de cruzeiros que os Ministros da área econômica devem ter canalizado para a cobertura de roubos tipo CAPEMI ou Coroa/Brastel.

Aí está o fato, na sua vergonha e no seu escândalo: O Governo, no corrente ano — o quinto de seca e esgotamento econômico daquela desventurada região — desviou 600 bilhões de cruzeiros devidos pela Nação ao Nordeste!

E agora? Dou a palavra às bancadas governistas, neste Congresso, para que expliquem, se puderem, esse crime praticado contra um terço da população brasileira.

Até quando essas coisas vão acontecer, neste país, com essa impunidade que é o estímulo à prática de novos crimes contra o Nordeste?

Ou ainda não se convenceram de que, sabotando o desenvolvimento do Nordeste, estão sabotando o desenvolvimento do Brasil?

Ou querem uma coisa e outra?

A tanto leva a subserviência ao figurino do FMI?

Faço perguntas, já que não posso dar solução a tanta falta de sentimento nacional. Causa horror ao meu espírito imaginar que cidadãos brasileiros, conscientemente, se voltem, com tamanha perversidade, para uma política de destruição do seu próprio País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Cardoso Alves.

O SR. CARDOSO ALVES — (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Quero — a exemplo do que fizeram anteriormente, de maneira mais eloquente e mais profunda, outros membros desta Casa — saudar a mensagem que reforma a Lei de Segurança Nacional e que será lida nesta sessão.

O Marquês de Beccaria afirma que o Estado ditatorial se serve de leis para a sua própria manutenção, que não visam ao bem comum, que não dispõem com segurança, de maneira impersonal, objetiva, como norma geral, mas, sim, estabelece determinadas leis que são feitas especialmente para oprimir, para infundir terror, para revigorar, ou para exacerbar a autoridade do Estado totalitário. Uma dessas leis é, sem dúvida, a Lei de Segurança Nacional. Eu não tenho notícia de Estado democrático que tenha uma lei específica visando à sua própria segurança. Isso acontece, segundo se infere da legislação universal e segundo ensina o Marquês de Beccaria, nas ditaduras, nos regimes de arbitrio, que refogem à vontade do povo.

O projeto elaborado pelo Ministério da Justiça, espero seja mais perfeito, mais liberal, mais justo, mais preciso do que a atual Lei de Segurança Nacional, que é um monstrengoso jurídico que, inclusive, foi fartamente usada contra jornalistas eminentíssimos deste País, de jornais que têm servido de bandeira à causa liberal, à causa da democracia, às grandes causas nacionais. Refiro-me, entre outros, a Júlio de Mesquita Neto, do *O Estado de S. Paulo*, pelo seu artigo “Cai a Máscara de um Liberal” que em nada ofende à segurança do Estado, que apenas tece críticas ao Chefe da Casa Civil. Refiro-me ao jornalista José de Assis, a Boris Casoy e talvez, inclusive, a algum outro jornalista da *Folha de S. Paulo*. Refiro-me a

Walter Fontoura, do *Jornal do Brasil*; refiro-me a Ricardo Kotscho, ainda da *Folha de S. Paulo*, jornalista da *Hora do Povo*, a uma infinidade de jornais. A minha lista é meramente simplificativa, não é taxativa. Outros nomes existem que fogem a minha memória e que recebem, neste instante, a minha solidariedade.

Como sabem V. Ex's, a lei penal deve ser precisa, deve definir o crime e estabelecer a pena: *nullum crime nulla poena sine lege*. Na definição de um crime deve caber apenas o definido e nada mais do que o definido, principalmente na definição de um crime. No entanto, a nossa Lei de Segurança Nacional é imprecisa, é genérica, é política, é persecutória dos adversários; não é uma lei, repito, é um monstrengoso jurídico.

Ademais, Sr. Presidente, quero me servir desta oportunidade para, mais uma vez, bater o martelo neste mesmo ferro e sobre essa mesma bigorna do Congresso Nacional. O Brasil não terá essa lei penal, o Brasil não terá um sistema jurídico justo, o Brasil não terá sistema jurídico preciso enquanto o Chefe do Ministério Público for nomeado pelo Chefe do Poder Executivo. Não tem cabimento sujeitar o Ministério Público ao alvedrio, ao arbítrio da escolha do Presidente da República.

Não tem sentido o Procurador-Geral da República ser demissível *ad nutum* pelo Presidente da República, ser apenas um empregado do Presidente da República. Então, o Chefe do Ministério Público não é ele, é o Presidente da República, que pode demiti-lo.

O Brasil só terá um sistema jurídico justo, só terá um sistema penal preciso, só poderá promover a legislação de maneira inequívoca e clara, quando o Chefe do Ministério Público for escolhido pela própria instituição, que deveria ser a Magistratura em pé; no dia em que o próprio Supremo Tribunal Federal deixar de ser composto por figuras escolhidas pelo Presidente da República, muitas delas ficando ali apenas 6 meses para se apresentarem, como é o caso de duas nomeações do ano passado, o Ministério Público e o Poder Judiciário têm de ser poderes e entidades livres e independentes. Somente assim, Sr. Presidente, este início de providência dada, com a remessa de uma nova Lei de Segurança Nacional a este Parlamento, poderá alcançar uma boa consecução, um fim definitivo, justo e elogiável. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está esgotado o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

Sobre a mesa comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

14 de novembro de 1983

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 do Regimento Comum, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o nome do nobre senhor Senador Almir Pinto, para, em substituição a Vossa Excelência, integrar a Comissão Mista incumbida de estudar e emitir parecer sobre a Proposta de Delegação Legislativa nº 3, de 1980 (CN), que “propõe delegação de poderes ao Presidente da República para criação do Ministério do Desenvolvimento do Nordeste, e dá outras providências.”

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. — Senador Aloisio Chaves, Líder do PDS.

O PRESIDENTE (Martins Filho) — Será feita a substituição solicitada. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 135, de 1983-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 135, DE 1983-CN
(Nº 409/83, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2º do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça e Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, o anexo projeto de lei que “define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento, e dá outras provisões”.

Brasília, 8 de novembro de 1983. — João Figueiredo.

E.M. n.º 0576

Em 7 de novembro de 1983.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A partir da Lei n.º 38, de 4 de abril de 1935, fez-se costume, no direito brasileiro, tipificar em lei especial os crimes contra a segurança nacional. O elenco desses crimes tem correspondido, sem acentuadas variações e com maior ou menor rigor, ao rol de fatos incriminados na legislação penal de outros países como delitos contra o Estado. As leis que sucessivamente vêm tratando de tais crimes no Brasil conservam o caráter de legislação especial, por isso mesmo não incorporada a um código, dada a necessidade de sua freqüente alteração para atender a contingências político-sociais. Dificilmente se harmonizaria tal necessidade com o caráter mais duradouro e menos flexível das normas codificadas. Por essa razão, aliada a outras de Política Criminal, não fizemos incorporar na reforma penal projetada título referente aos crimes contra a segurança do Estado.

2. É oportuno, entretanto, registrar a tendência dos últimos tempos, entre nós, para um menor grau de severidade em relação a esses crimes e para a redução dos tipos delitivos da lei especial, remetendo-se para os códigos e outras leis que os completem a incriminação de fatos tradicionalmente neles previstos como crime. Passo importante foi dado nessa direção pela atual Lei n.º 6.620, de 17 de dezembro de 1978, ao excluir do rol de crimes contra a segurança nacional algumas figuras mais bem conceituadas em outros textos legais. Na própria Exposição de Motivos dessa lei deixou-se entrever que o desenvolvimento da nação com o “mínimo de segurança indispensável” é ideal a ser alcançado por um processo gradativo, mas sem omitir a garantia de que o regime de liberdade “não sirva de instrumento à sua própria destruição”.

3. Preservados esses objetivos, que continuam válidos, e cumpridas as diretrizes traçadas por Vossa Excelência, determinamos a realização de estudos com vistas à elaboração de um projeto de nova Lei de Segurança Nacional mais ajustada à evolução atual da sociedade brasileira no sentido da construção do regime democrático e do Estado de Direito — tarefa em que se empenha o Governo de Vossa Excelência. Desses estudos realizados no Ministério da

Justiça sob nossa direta orientação resultou o Projeto em anexo, que introduz importantes inovações no texto da lei vigente.

4. Nas "Disposições Gerais", destacamos os bens jurídicos tutelados (art. 1º), estabelecendo logo a seguir (art. 2º) os critérios limitadores da aplicação da Lei de Segurança Nacional, sem os quais o intérprete e a jurisprudência permaneceriam, como ainda ocorre, hesitantes a respeito da competência dos tribunais nos crimes impróprios, previsto em mais de um diploma legal. O Projeto regula a tentativa, a desistência voluntária e o arrependimento eficaz, para afastar dúvidas; cuida das agravantes, que não coincidem totalmente com as do Código Penal Militar, e deixa que, em relação às atenuantes, prevaleça a regra da complementaridade daquele Código, prevista no art. 7º da proposta. Ao mesmo tempo, estabelece o conceito de funcionário público para os efeitos da lei, admite a suspensão condicional da pena e regulamenta de maneira mais abrangente a extinção da punibilidade.

5. Foram evitadas as definições genéricas da atual lei, visto que essa tarefa poderá ser mais bem empreendida pela jurisprudência e pela doutrina.

6. No título "dos Crimes e das Penas", procurou-se definir os tipos com melhor técnica. Vários delitos da atual lei foram abolidos, com redução do número de normas incriminadoras de 40 artigos para somente 22. A muitos desses delitos o Projeto estende o benefício da suspensão condicional da pena, inovando o tratamento legal até agora dispensado.

7. Alguns crimes já previstos na Lei de Imprensa e no Código Penal não foram contemplados no Projeto, mantendo-se apenas aqueles cuja punição mais severa ou mais rápida se reputou essencial para a segurança das instituições e do regime democrático. No tocante aos crimes contra a honra, propõe-se a punição da calúnia e da difamação contra os Chefes dos três Poderes da União, remetendo a injúria, além das ofensas contra outras autoridades, inclusive Ministros de Estado, para o Código Penal, Código Eleitoral e Lei de Imprensa. A preservação das pessoas do Presidente da República e dos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, por meio de especial proteção jurídica contra ofensas caluniosas e difamatórias, foi todavia reputada essencial ao regime. Em relação às demais autoridades e no que diz respeito à injúria, que por vezes se confunde com a crítica, consideramos suficientes as normas incriminadoras já existentes nos diplomas legais anteriormente mencionados.

8. Em suma, no tocante aos crimes e às penas, numa visão de conjunto, o Projeto é bem mais benigno do que a lei vigente, sem contudo pecar por omissão quanto aos fatos que mais gravemente lesam ou expõem a perigo de lesão a segurança externa ou interna do país, o regime representativo e democrático, a Federação, o Estado de Direito ou a pessoa dos Chefes dos Poderes da União.

9. No título final, que trata da competência do processo e das normas especiais de procedimento, as modificações são de menor número, todavia não menos importantes. Se acolhido o Projeto, revogar-se-ão as normas dos arts. 49 e 50 da atual lei, que permitem a suspensão da publicação ou

do funcionamento de jornais e emissoras de rádio e televisão, bem como a apreensão de livros, jornais, revistas e outros veículos de comunicação, além da suspensão de impressão, gravação, filmagem etc. Considerou-se que essa matéria encontra melhor regulamentação na Lei n.º 5.250, de 9 de fevereiro de 1967 (Lei de Imprensa), que já contém expressas disposições, específicas e suficientes, a respeito de análogas medidas cautelares (arts. 61 a 64).

10. Reafirmou-se por fim a competência da Justiça Militar, que como se sabe constitui entre nós justiça especial permanente, nunca justiça de exceção, motivo pelo qual carecem de fundamento as críticas que alguns setores têm dirigido a essa opção do legislador brasileiro.

11. Acreditamos, Senhor Presidente, que o acolhimento do Projeto em anexo representará mais uma preciosa contribuição do Governo de Vossa Excelência, ao lado dos três Projetos de reforma penal ora em tramitação no Congresso Nacional, para a consolidação do regime democrático e do Estado de Direito em nosso país.

12. Permitimo-nos sugerir a Vossa Excelência seja o Projeto encaminhado ao Congresso Nacional com solicitação de urgência, nos termos do § 2º do art. 51 da Constituição.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência a expressão do nosso mais profundo respeito. — Ibrahim Abi-Ackel, Ministro da Justiça — Danilo Venturini, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

PROJETO DE LEI N.º 17, DE 1983-CM

Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências.

TÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta lei prevê os crimes que lesam ou expõem a perigo de lesão:

I — a integridade territorial e a soberania nacional;

II — o regime representativo e democrático, a Federação e o Estado de Direito;

III — a pessoa dos chefes dos Poderes da União.

Art. 2º Quando o fato estiver também previsto como crime no Código Penal, no Código Penal Militar ou em leis especiais, levar-se-ão em conta, para a aplicação desta lei:

I — a motivação e os objetivos do agente;

II — a lesão real ou potencial aos bens jurídicos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, reduzida de um a dois terços, quando não houver expressa previsão e cominação específica para a figura tentada.

Parágrafo único. O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

Art. 4º São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não elementares do crime:

I — ser o agente:

a) militar ou funcionário público;

b) reincidente;

II — ter o agente:

a) praticado o crime com o auxílio, de qualquer espécie, de governo, organização internacional ou grupos estrangeiros;

b) promovido, organizado ou dirigido a atividade dos demais, no caso de concurso de agentes.

Parágrafo único. Considera-se funcionário público, para os efeitos desta lei, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública, bem como quem exerce cargo, emprego ou função em autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo poder público.

Art. 5º Em tempo de paz, a execução da pena privativa da liberdade, não superior a dois anos, pode ser suspensa, por dois a seis anos, desde que:

I — o condenado não seja reincidente em crime doloso, salvo o disposto no § 1º do art. 71 do Código Penal Militar;

II — os seus antecedentes e personalidade, os motivos e as circunstâncias do crime bem como sua conduta posterior, autorizem a presunção de que não tornará a delinqüir.

Parágrafo único. A sentença especificará as condições a que fica subordinada a suspensão.

Art. 6º Extingue-se a punibilidade dos crimes previstos nesta lei:

I — pela morte do agente;

II — pela anistia ou indulto;

III — pela retroatividade da lei que não mais considera o fato como criminoso;

IV — pela prescrição.

Art. 7º Na aplicação desta lei, observar-se-á, no que couber, a Parte Geral do Código Penal Militar e, subsidiariamente, a sua Parte Especial.

TÍTULO II

Dos Crimes e das Penas

Art. 8º Entrar em entendimento ou negociação com governo ou grupo estrangeiro, ou seus agentes, para provocar guerra ou atos de hostilidade contra o Brasil.

Pena: reclusão, de 3 a 15 anos.

Parágrafo único. Ocorrendo a guerra ou sendo desencadeados os atos de hostilidade, a pena aumenta-se até o dobro.

Art. 9º Tentar submeter o território nacional, ou parte dele, ao domínio ou à soberania de outro país.

Pena: reclusão, de 4 a 20 anos.

Parágrafo único. Se do fato resulta lesão corporal grave, a pena aumenta-se até um terço; se resulta morte, aumenta-se aé a metade.

Art. 10. Aliciar indivíduos de outro país para invasão do território nacional.

Pena: reclusão, de 3 a 10 anos.

Parágrafo único. Ocorrendo a invasão, a pena aumenta-se até o dobro.

Art. 11. Tentar desmembrar parte do território nacional para constituir país independente.

Pena: reclusão, de 4 a 12 anos.

Art. 12. Importar ou introduzir, no território nacional, por qualquer forma, sem autorização da autoridade federal competente, armamento ou material militar privativo das Forças Armadas.

Pena: reclusão, de 3 a 10 anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, sem autorização legal, fabrica, vende, transporta, recebe, oculta, mantém em depósito ou distribui o armamento ou material militar de que trata este artigo.

Art. 13. Comunicar, entregar ou permitir a comunicação ou a entrega, a governo ou grupo estrangeiro, ou a organização ou grupo de existência ilegal, de dados, documentos ou cópias de documentos, planos, códigos, cifras ou assuntos que, no interesse do Estado brasileiro, são classificados como-sigilosos.

Pena: reclusão, de 3 a 15 anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

I — com o objetivo de realizar os atos previstos neste artigo, mantém serviço de espionagem ou dele participa;

II — com o mesmo objetivo, realiza atividade aerofotográfica ou de sensoreamento remoto, em qualquer parte do território nacional;

III — oculta ou presta auxílio a espião, sabendo-o tal, para subtraí-lo à ação da autoridade pública.

Art. 14. Facilitar, culposamente, a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 12, 13 e seus parágrafos.

Pena: detenção, de 1 a 5 anos.

Art. 15. Praticar sabotagem contra instalações militares, meios de comunicações, meios e vias de transporte, estaleiros, portos, aeroportos, fábricas, usinas, barragens, depósitos e outras instalações congêneres.

Pena: reclusão de 3 a 10 anos.

§ 1º Se do fato resulta:

a) lesão corporal grave, a pena aumenta-se até a metade;

b) dano, destruição ou neutralização de meios de defesa ou de segurança; paralisação, total ou parcial, de atividade ou serviços públicos reputados essenciais para a defesa, a segurança ou a economia do país, a pena aumenta-se até o dobro;

c) morte, a pena aumenta-se até o triplo.

§ 2º Punem-se os atos preparatórios de sabotagem com a pena deste artigo reduzida de dois terços, se o fato não constitui crime mais grave.

Art. 16. Integrar ou manter associação, partido, comitê, entidade de classe ou grupamento que tenha por objetivo a mudança do regime vigente ou do Estado de Direito, por meios violentos ou com o emprego de grave ameaça.

Pena: reclusão, de 1 a 5 anos.

Art. 17. Tentar mudar, com emprego de violência ou grave ameaça, a ordem, o regime vigente ou o Estado de Direito.

Pena: reclusão, de 3 a 15 anos.

Parágrafo único. Se do fato resulta lesão corporal grave, a pena aumenta-se até a metade; se resulta morte, aumenta-se até o dobro.

Art. 18. Tentar impedir, com emprego de violência ou grave ameaça, o livre exercício de qualquer dos Poderes da União ou dos Estados.

Pena: reclusão, de 2 a 6 anos.

Art. 19. Apoderar-se ou exercer o controle de aeronave, embarcação ou veículo de transporte coletivo, com emprego de violência ou grave ameaça à tripulação ou a passageiros.

Pena: reclusão, de 2 a 10 anos.

Parágrafo único. Se do fato resulta lesão corporal grave, a pena aumenta-se até o dobro; se resulta morte, aumenta-se até o triplo.

Art. 20. Devastar, saquear, extorquir, roubar, seqüestrar, manter em cárcere privado, incendiar, depredar, provocar explosão, praticar atentado pessoal ou atos de terrorismo, por inconformismo político ou para obtenção de fundos destinados à manutenção de organizações políticas clandestinas ou subversivas.

Pena: reclusão, de 3 a 10 anos.

Parágrafo único. Se do fato resulta lesão corporal grave, a pena aumenta-se até o dobro; se resulta morte, aumenta-se até o triplo.

Art. 21. Revelar segredo obtido em razão de cargo, emprego ou função pública, relativamente a planos, ações ou operações militares ou policiais contra rebeldes, insurretos ou revolucionários.

Pena: reclusão, de 2 a 10 anos.

Art. 22. Fazer, em público, propaganda:

I — de processos violentos ou ilegais para alteração da ordem política ou social;

II — de ódio, de raça, de religião ou de classe;

III — de guerra;

IV — de qualquer dos crimes previstos nesta lei.

Pena: detenção, de 1 a 4 anos.

§ 1º A pena é aumentada de um terço quando a propaganda for feita em local de trabalho ou por meio de rádio ou televisão.

§ 2º Sujeita-se à mesma pena quem distribui ou redistribui:

a) fundos destinados a realizar a propaganda de que trata este artigo;

b) ostensiva ou clandestinamente boletins ou planfletos contendo a mesma propaganda.

§ 3º Não constitui propaganda criminosa a exposição, a crítica ou o debate de quaisquer doutrinas.

Art. 23. Incitar:

I — à subversão da ordem política ou social;

III — à animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou as instituições civis;

III — à luta com violência entre as classes sociais;

IV — ao ódio ou à discriminação racial;

V — à prática de qualquer dos crimes previstos nesta lei.

Pena: reclusão, de 1 a 4 anos.

Art. 24. Constituir, integrar ou manter organização ilegal de tipo militar, de qualquer forma ou natureza, armada ou não, com ou sem fardamento, com finalidade combativa.

Pena: reclusão, de 2 a 8 anos.

Art. 25. Fazer funcionar, de fato, ainda que sob falso nome ou forma simulada, partido político ou associação dissolvidos por força de disposição legal ou de decisão judicial.

Pena: reclusão, de 1 a 5 anos.

Art. 26. Caluniar ou difamar o Presidente da República, o do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados ou o do Supremo Tribunal Federal, imputando-lhes fato definido como crime ou fato ofensivo à reputação.

Pena: reclusão, de 1 a 4 anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, conhecendo o caráter ilícito da imputação, a propala ou divulga.

Art. 27. Ofender a integridade corporal ou a saúde de qualquer das autoridades mencionadas no artigo anterior.

Pena: reclusão, de 1 a 3 anos.

§ 1º Se a lesão é grave, aplica-se a pena de reclusão de 3 a 15 anos.

§ 2º Se da lesão resulta a morte e as circunstâncias evidenciam que este resultado pode ser atribuído a título de culpa ao agente, a pena é aumentada até um terço.

Art. 28. Atentar contra a liberdade pessoal de qualquer das autoridades referidas no art. 26.

Pena: reclusão, de 4 a 12 anos.

Art. 29. Matar qualquer das autoridades referidas no art. 26.

Pena: reclusão, de 15 a 30 anos.

TÍTULO III

Da Competência, do Processo e das Normas Especiais de Procedimentos

Art. 30. Compete à Justiça Militar processar e julgar os crimes contra a segurança nacional, com observância das normas estabelecidas no Código de Processo Penal Militar, no que não colidirem com expressa disposição desta lei, ressalvada a competência originária do Supremo Tribunal Federal, nos casos previstos na Constituição.

Parágrafo único. A ação penal é pública, promovendo-a o Ministério Público.

Art. 31. Para apuração de fato que configure crime previsto nesta lei, instaurar-se-á inquérito policial, pela Polícia Federal:

I — de ofício;

II — mediante requisição do Ministério Público;

III — mediante requisição de autoridade militar responsável pela segurança interna;

IV — mediante requisição do Ministro da Justiça.

Parágrafo único. Poderá a União delegar, mediante convênio, a Estado ao Distrito Federal ou Território atribuições para a realização do inquérito referido neste artigo.

Art. 32. Será instaurado inquérito Policial-Militar se o agente for militar ou assemelhado, ou quando o crime:

I — lesar patrimônio sob administração militar;

II — for praticada em lugar diretamente sujeito à administração militar ou contra militar ou assemelhado em serviço;

III — for praticada nas regiões alcançadas pela decretação do estado de emergência ou do estado de sítio.

Art. 33. Durante as investigações, a autoridade que presidir o inquérito poderá manter o indiciado preso ou sob custódia, pelo prazo de quinze dias, comunicando imediatamente o fato ao juízo competente.

§ 1º Em caso de justificada necessidade, esse prazo poderá ser dilatado por mais quinze dias por decisão do juiz a pedido do encarregado do inquérito, ouvido o Ministério Público.

§ 2º A incomunicabilidade do indiciado, no período inicial das investigações, será permitida pelo prazo improrrogável de, no máximo, oito dias.

§ 3º O preso ou custodiado deverá ser recolhido e mantido em lugar diverso do destinado aos presos por crimes comuns, com estrita observância do disposto nos arts. 237 a 242 do Código de Processo Penal Militar.

§ 4º Em qualquer fase do inquérito, a requerimento da defesa do indiciado de seu cônjuge, descendente ou ascendente, será realizado exame na pessoa do indiciado para verificação de sua integridade física; uma via do laudo, elaborado por dois peritos médicos e instruída com fotografias, será juntada aos autos do inquérito.

§ 5º Esgotado o prazo de quinze dias de prisão ou custódia ou de sua eventual prorrogação, o indiciado será imediatamente libertado, salvo se decretada a prisão preventiva, a requerimento do encarregado do inquérito ou do órgão do Ministério Público.

§ 6º O tempo de prisão ou custódia será computado no de execução da pena privativa de liberdade.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada a Lei n.º 6.620, de 17 de dezembro de 1978, e demais disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI N.º 6.620,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1978**

Define os crimes contra a Segurança Nacional, estabelece a sistemática para o seu processo e julgamento e dá outras providências.

**DECRETO-LEI N.º 1.001,
DE 21 DE OUTUBRO DE 1969**

CÓDIGO PENAL MILITAR

Reincidência

Art. 71. Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

Temporariedade da reincidência

§ 1º Não se toma em conta, para efeito da reincidência, a condenação anterior, se, entre a data do cumprimento ou extinção da pena e o crime posterior, decorreu período de tempo superior a cinco anos.

**DECRETO-LEI N.º 1.002,
DE 21 DE OUTUBRO DE 1969**

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR

Entrega de preso Formalidades

Art. 237. Ninguém será recolhido à prisão sem que ao responsável pela custódia seja entregue cópia do respectivo mandado, assinada pelo executor, ou apresentada guia expedida pela autoridade competente, devendo ser passado recibo da entrega do preso, com declaração do dia, hora e lugar da prisão.

Recibo

Parágrafo único. O recibo será passado no próprio exemplar do mandado, se este for o documento exibido.

Transferência de prisão

Art. 238. Nenhum preso será transferido de prisão sem que o responsável pela transferência faça a devida comunicação à autoridade judiciária que ordenou a prisão, nos termos do art. 18.

Recolhimento à nova prisão

Parágrafo único. O preso transferido deverá ser recolhido à nova prisão com as mesmas formalidades previstas no art. 237 e seu parágrafo único.

Separação de prisão

Art. 239. As pessoas sujeitas a prisão provisória deverão ficar separadas das que estiverem definitivamente condenadas.

Local da prisão

Art. 240. A prisão deve ser em local limpo e arejado, onde o detento possa repousar durante a noite, sendo proibido o seu recolhimento a masmorra, solitária ou cela onde não penetre a luz do dia.

Respeito à integridade do preso e assistência

Art. 241. Impõe-se à autoridade responsável pela custódia o respeito à integridade física e moral do detento, que terá direito a presença de pessoa da sua família e a assistência religiosa, pelo menos uma vez por semana, em dia previamente marcado, salvo durante o período de incomunicabilidade, bem como à assistência de advogado que indicar, nos termos do art. 71, ou, se estiver impedido de fazê-lo, à do que for indicado por seu cônjuge, ascendente ou descendente.

Parágrafo único. Se o detento necessitar de assistência para tratamento de saúde, ser-lhe-á prestada por médico militar.

Prisão especial

Art. 242. Serão recolhidos a quartel ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão, antes de condenação irrecorrível:

- a) os ministros de Estado;
- b) os governadores ou interventores de Estados, ou Territórios, o prefeito do Distrito Federal, seus respectivos secretários e chefes de Polícia;
- c) os membros do Congresso Nacional, dos Conselhos da União e das Assembléias Legislativas dos Estados;
- d) os cidadãos inscritos no Livro de Mérito das ordens militares ou civis reconhecidas em lei;
- e) os magistrados;
- f) os oficiais das Forças Armadas, das Polícias e dos Corpos de Bombeiros, Militares, inclusive os da reserva, remunerada ou não, e os reformados;
- g) os oficiais da Marinha Mercante Nacional;
- h) os diplomados por faculdade ou instituto superior de ensino nacional;
- i) os ministros do Tribunal de Contas;
- j) os ministros de confissão religiosa.

Prisão de praças

Parágrafo único. A prisão de praças especiais e a de graduados atenderá aos respectivos graus de hierarquia.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Aderval Jurema, Murilo Badaró, Jutahy Magalhães, Guilherme Palmeira, Octavio Cardoso, Lourival Baptista, Helvídio Nunes e os Srs. Deputados Ernani Satyro, Francisco Rollemberg, Italo Conti, José Thomaz Nonô e Octávio Cesário.

Pelo Partido Movimento Democrático Brasileiro — Senadores José Ignácio Ferreira, Pedro Simon, Gastão Müller, Hélio Gueiros e os Srs. Deputados Jorge Carone, Dante de Oliveira, Sérgio Murilo, Tidei de Lima e João Cunha.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Deputado Décio dos Santos.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante a Comissão, no prazo de oito dias a contar de sua instalação, os Srs. Congressistas poderão apresentar emendas ao projeto.

O prazo regimental de vinte dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 5 de dezembro próximo.

O prazo a que se refere o § 2º do art. 51 da Constituição se encerrará em 20 de março de 1984.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Nos termos dos arts. 55, § 1º, in fine, e 51, § 3º, da Constituição, a Presidência convoca sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 19:12 horas, com a seguinte Ordem do Dia:

— Votação dos Projetos de Lei nºs 11 e 12, de 1983-CN (4ª sessão);

— Discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 1983-CN, referente ao Decreto-lei nº 2.055, de 1983 (5ª sessão); e

— Apreciação das Mensagens nºs 108 e 110, de 1983-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 2.054 e 2.056, de 1983 (5ª sessão).

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

VI — Levanta-se a Sessão às 12 horas e 35

Ata da 362ª Sessão Conjunta em 14 de novembro de 1983

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. Martins Filho

Às 19 HORAS E 12 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Iris Célia — Altevir Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Marco Maciel — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Enéas Faria — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Octavio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PDS; Amílcar de Queiroz — PDS; José Mello — PMDB; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Arthur Virgílio Neto — PMDB; Mário Frota — PMDB; Randolfo Bittencourt — PMDB.

Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Leônidas das Rachid — PDS; Múcio Athayde — PMDB; Orestes Muniz — PMDB.

Pará

Ademir Andrade — PMDB; Antônio Amaral — PDS; Coutinho Jorge — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Osvaldo Melo — PDS.

Maranhão

Cid Carvalho — PMDB; Enoc Vieira — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Magno Bacelar — PDS; Pedro Novais — PMDB; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Celso Barros — PDS; Ciro Nogueira — PMDB; Heráclito Fortes — PMDB; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

Ceará

Flávio Marcílio — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sansford — PDS; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Orlando Bezerra — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS; Sérgio Philomeno — PDS.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS.

Paraíba

Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Octacílio Queiróz — PDS; Raimundo Asfora — PMDB.

Pernambuco

Carlos Wilson — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; José Carlos Vasconcelos — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Pedro Corrêa — PDS; Roberto Freire — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; Geraldo Bulhões — PDS; José Thomaz Nonô — PDS; Manoel Afonso — PMDB.

Sergipe

Francisco Rollemberg — PDS; Gilton Garcia — PDS; Jackson Barreto — PMDB.

Bahia

Djalma Bessa — PDS; Domingos Leonelli — PMDB; Elquissón Soares — PMDB; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Santana — PMDB; França Teixeira — PDS; Genebaldo Correia — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; João Alves — PDS; José Lourenço — PDS; Manoel Novaes — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Ruy Bacelar — PDS.

Espírito Santo

Luiz Baptista — PMDB; Pedro Ceolim — PDS; Stélio Dias — PDS.

Rio de Janeiro

Amaral Netto — PDS; Bocayuva Cunha — PDT; Celso Peçanha — PTB; Clemir Ramos — PDT; Délio dos Santos — PDT; Hamilton Xavier — PDS; Jorge Leite — PMDB; Leônidas Sampaio — PMDB; Mário Juruna — PDT; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Antônio Dias — PDS; Cássio Gonçalves — PMDB; Castejon Branco — PDS; Humberto Souto — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Carone — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; José

Maria Magalhães — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Melo Freire — PMDB; Naívaro Vieira Filho — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Soares — PT; Cardoso Alves — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Francisco Amaral — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; João Bastos — PMDB; João Cunha — PMDB; José Genoino — PT; Nelson do Carmo — PTB; Paulo Zarzur — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Ruy Côdo — PMDB; Salvador Julianelli — PDS.

Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Itirival Nascimento — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; Onísio Ludovico — PMDB; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Maçao Tadano — PDS.

Mato Grosso do Sul

Ruben Figueiró — PMDB; Sérgio Cruz — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alencar Furtado — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Ary Kffuri — PDS; Celso Sabóia — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; José Tavares — PMDB; Oscar Alves — PDS; Pedro Sampaio — PMDB; Renato Bernardi — PMDB; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Dirceu Carneiro — PMDB; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Morro — PDS; Renato Vianna — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Amaury Müller — PDT; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Irajá Rodrigues — PMDB; João Gilberto — PMDB; José Fogaça — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Nelson Marchezan — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Sinval Guazzelli — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Geovani Borges — PDS.

Roraima

João Batista Fagundes — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PDS

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 35 Srs. Senadores e 167 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Reunidos na cidade de Quatá, os Prefeitos, Vereadores e Dirigentes partidários do PMDB do Centro-Oeste Paulista elaboraram um documento, tendo como objeti-

vo capitular os principais problemas que afligem as municipalidades brasileiras, levando ao Governo de São Paulo subsídios e sugestões para a solução de alguns deles.

Na Carta de Quatá, unanimemente aprovada, manifestada, inicialmente, plena solidariedade à ação política e administrativa do governo Franco Montoro, comprometem-se os seus signatários a respeitar o princípio da hierarquia e da competência nas diversas manifestações do poder político, valorizado como único detentor da faculdade decisória, por outorga da soberania popular.

Assumem-se, por aquela Carta, os seguintes compromissos:

a) não fomentar divisionismos, mas atender à harmonia partidária e aos princípios programáticos do PMDB, apoiando o plano de governo de Franco Montoro;

b) combater os mercenários da tecnocracia, que não têm compromissos com o povo, tanto mais quanto, no fim do Governo, os eleitores julgam os políticos e não os técnicos;

c) lutar para que os órgãos administrativos sejam dirigidos por quem se identifica com o PMDB e tenha sensibilidade política para entender os problemas das pequenas e médias comunidades;

d) promover a união do partido nos pequenos e médios municípios somando forças para que essas comunidades não sejam esmagadas pelo poder político das metrópoles regionais.

e) apoiar e valorizar os companheiros de partido nos municípios onde o PMDB não foi vencedor;

f) estabelecer que cada Diretório de Município onde o Partido foi vencedor, passe a dar assistência material, política e administrativa a um diretório de município onde o partido não foi vencedor,

g) diligenciar para que haja harmonia entre Prefeitos, Vereadores e Membros do Diretório no Município em que o PMDB foi vencedor;

h) reclamar a Democracia Participativa também para os pequenos e médios municípios; que deverão participar mais efetivamente na escolha dos Diretórios Regionais;

i) proporcionar a troca de experiências e informações entre Prefeitos, Vereadores e Membros do Partido nos pequenos e médios municípios.

Ao encerrar, queremos congratular-nos com a União dos Prefeitos e Dirigentes Partidários dos Pequenos e Médios Municípios do Centro-Oeste Paulista, pelo êxito desse conclave e pela objetividade dos propósitos revelados na Carta de Quatá.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se quarta-feira, dia 16, às onze horas, neste plenário, destinada à discussão dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 101, 103, 104

e 105, de 1983-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 2.057, 2.058, 2.059 e 2.060, de 1983.

O Sr. Hélio Duque — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Hélio Duque, pela ordem.

O Sr. Hélio Duque — Sr. Presidente, sendo flagrante a realidade do plenário, que conflita com o § 2º do art. 29 do Regimento Comum, peço a V. Ex^a que faça cumprí-lo, suspendendo a presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — É regimental o requerimento de V. Ex^a. Efetivamente, não existe 1/6 de Srs. Senadores e Srs. Deputados em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 17 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALUÍZIO CAMPOS NA SESSÃO DE 20-10-83, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN DE 21-10-83:

O SR. ALUÍZIO CAMPOS — (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Gostaria de chamar a atenção dos presentes, especialmente do nobre Líder em exercício do PDS, o nobre Deputado Djalma Bessa, para a questão que vou ventilar neste momento.

Refiro-me, Sr. Presidente, à natureza transitória do decreto-lei. No conjunto das medidas constitucionalmente admissíveis para o Processo Legislativo, todos pensam do mesmo modo, o decreto-lei ainda é um resíduo instrumental da ditadura inserto na Constituição. Mas como se encontra nela figurando, Sua Excelência o Senhor Presidente da República pode utilizá-lo para as matérias permitidas embora o venha fazendo abusivamente em condenáveis reincidências. Pelo próprio texto constitucional, verifica-se que o decreto-lei foi outorgado ao Poder Executivo para muní-lo de uma providência excepcional e de natureza transitória, a que possa eventualmente recorrer a fim de prover o País de medidas legislativas urgentes ou de interesse público relevante. Mas a regulação nele adotada só se tornará permanente se o Congresso Nacional o aprovar. Quando o Congresso Nacional nega aprovação ao decreto-lei, extingue-se a sua vigência, e em a extinguindo, implicitamente a Constituição proíbe o Poder Executivo de regular novamente a mesma matéria através de decreto-lei. Ele há de recorrer às vias comuns do processo legislativo, remetendo mensagem com projeto de lei ao Congresso Nacional,

pois não se pode admitir que quando a maioria do Congresso Nacional rejeita uma proposição de Governo, consubstanciada num decreto-lei, ele, Poder Executivo possa continuar, à revelia do Congresso, numa constante emulação de elaboração legislativa, a emitir novos decretos-leis para regular a mesma matéria. (Muito bem! Palmas.) Isto seria uma incoerência constitucional inadmissível, porque não se comprehende que o texto da Constituição, ao conferir ao Poder Executivo a atribuição de expedir medida legislativa transitória e urgente, possa ter tido a intenção, que os legisladores constituintes não tiveram, de possibilitar a bagunça legislativa por meio do decreto-lei seria dar permanência a um confronto constitucionalmente inadmissível. Então, em casos como este da política salarial, em que este Congresso rejeitou três decretos-leis a respeito da mesma matéria, o 2.012, o 2.024, e o 2.045, o Governo deveria respeitar o Congresso e mandar uma mensagem com um novo projeto de lei para que nós pudéssemos debatê-lo a fim de só depois serem adotadas as providências aprovadas com o concurso do Poder Legislativo. Esta a questão importante para a qual chamo a atenção de V. Ex^a, e que tem íntima conexão com o decreto das medidas de emergência, Sr. Presidente, porque V. Ex^a pretendeu defender o funcionamento normal do Poder Legislativo, quando advertiu S. Ex^a o Ministro da Justiça, de que em sendo necessário, poderia pedir que ele pusesse a sua disposição, a força federal para sob o comando de V. Ex^a ser eventualmente utilizada em garantia do nosso funcionamento. Assim entendo o ofício mandado por V. Ex^a. Mas, no momento em que o Poder Executivo o invoca, para justificar a medida de emergência, ele não foi ao encontro dos seus propósitos e das suas intenções. Por isso a Mesa do Congresso está no dever moral de voltar ao Poder Executivo, encaminhando ofício ao Senhor Presidente da República, declarando que o Congresso Nacional não precisa dessas emergências, neste momento, para ter o seu funcionamento regular. (Muito bem! Palmas.)

E isto, Sr. Presidente, é tanto mais importante quando existem sutilezas constitucionais de graves implicações acerca da matéria, pois quando a Constituição regula o estado de sítio e o estado de emergência, ela obriga que o Congresso continue em funcionamento permanente porém é omissa em relação as medidas de emergência, embora elas sejam tão graves nos seus efeitos quanto as do estado de sítio e do estado de emergência. A Mesa Diretora do Congresso Nacional, para assegurar o funcionamento e o respeito do Poder Legislativo, até por isso, está no dever, Sr. Presidente e creio que eu expresso o sentimento da maioria já reiteradamente manifestado nesta Casa, de dirigir-se a Sua Excelência o Presidente da República, dizendo que não prescindimos das medidas de emergência porque não as solicitamos e delas não carecemos. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:

Semestre	.	.	.	Cr\$	3 000,00
Ano	.	.	.	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	.	.	.	Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície

Semestre	.	.	.	Cr\$	3 000,00
Ano	.	.	.	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	.	.	.	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Vísado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência PSCEGRAF, Conta-Corrente nº 920001-2, a favor do.

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes – Caixa Postal 1 203 – Brasília – DF
CEP 70.160

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00